



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM 18.913 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1958

LEI N. 1.611 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1958

Abre crédito suplementar de Cr\$ 641.199,96, à verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", consignação "Presídio São José", sub-consignação "Material de Consumo", item "Alimentação".

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto na Lei Orçamentária em vigor, o crédito suplementar de seiscentos e quarenta e hum mil cento e noventa e nove cruzeiros e noventa e seis centavos (Cr\$ 641.199,96), como reforço da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", consignação "Presídio São José", sub-consignação "Material de Consumo", item "Alimentação" (Tabela n. 32).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1958.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauziú  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.612 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1958

Equipara vencimentos de cargos isolados de provimento efetivo do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos dos seguintes cargos, integrantes do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado:

Ao de Curador Promotor de menores abandonados e delinquentes os de Curador de acidentes no trabalho e Curador de órfãos e Ausentes.

Ao de assistente técnico da Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, os lotados na Secretaria de Estado de Governo (Secretaria e Gabinete), Departamento Estadual de Estatística e Secretaria de Estado de Produção (Secretaria e Gabinete).

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Pessoa de Oliveira  
Secretário de Estado do Governo  
José Mendes Martins  
Secretário de Estado de Produção

LEI N. 1.613 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1958

Abre crédito suplementar de novecentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 940.000,00), destinado

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

a ocorrer as despesas com a convocação extraordinária no período de 10 de novembro a 10 de dezembro do corrente ano.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no exercício financeiro vigente, sob o título "Legislativo", Tabelas ns. 1 e 2, o crédito suplementar de novecentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 940.000,00), destinado a ocorrer às despesas com a convocação extraordinária da Assembléa Legislativa, no período de 10 de novembro a 10 de dezembro do ano em curso, distribuído da seguinte maneira:

Ajuda de custo a 37 deputados	592.000,00
Parte variável a 37 deputados	148.000,00
Ajuda de custo a 5 suplentes	80.000,00
Parte variável a 5 suplentes	20.000,00
Tabela 2 — "Secretaria da Assembléa Legislativa"	
Gratificação por serviços extraordinários	100.000,00
Total	Cr\$ 940.000,00

Art. 2.º A despesa decorrente da presente lei correrá à conta do saldo disponível do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauziú  
Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve demitir de acordo com o art. 186, item II, §§ 1.º e 2.º do item IX da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tezozza Marvão, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila Caraparu, município de João Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Lima, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola Agrupada do Km. 2, do Ramal do Prata, município de Igarapé-Açu, 90 dias de licença-reposo, a contar de 1.º de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Petronilla de Souza Quaresma, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola Estadual do Rio Jamerim, município de Igarapé-Miri, 90 dias de licença-reposo, a contar de 25 de agosto a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1958.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Alves de Castro, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da travessa Pau Amarelo, município de Nova Timboteua, 90 dias de licença-reposo, a contar de 16 de setembro a 14 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Therezinha de Jesus Leão Lima, ocupante do cargo de professor

de 3.ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença-reposo, a contar de 22 de outubro do corrente ano a 19 de janeiro do ano de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina Pacheco da Silva, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença-reposo, a contar de 23 de agosto a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

O governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Martins do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Conceição de Boa Vista, município de Castanhal, 90 dias de licença-reposo, a contar de 11 de julho a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Zeneide Gomes Negrão, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Castanhal, 90 dias de licença-reposo, a contar de 13 de setembro a 11 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES  
CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
JOSÉ PESSÓA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:  
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:  
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

#### ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 3,00

#### ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

#### PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez ..... " 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20% idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

#### EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os solicitarem.

#### DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 107, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Maria Anunciada Macieira Peixo-  
to, ocupante do cargo de profes-  
sor de 2a. entrância, padrão G,  
do Quadro Único, com exercício  
no Grupo Escolar de Soure, 90  
dias de licença repouso, a contar  
de 1.º de agosto a 29 de outubro  
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 20 de novembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

#### DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 107, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Maria do Socorro Maia, ocupante  
do cargo de Professor do Ensino  
Primário, padrão B, do Quadro  
Único, lotado no Orfanato Anto-  
nio Lemos, 90 dias de licença re-  
pouso, a contar de 20 de agosto  
a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 20 de novembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

#### DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 107, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Marisa Ferreira da Costa e Souza,  
ocupante do cargo de professor  
de 1a. entrância, padrão A, do  
Quadro Único, com exercício no  
Grupo Escolar da Vigia, 60 dias  
de licença repouso, a contar de  
10. de setembro a 29 de no-  
vembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 20 de novembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

#### DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 107, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Maria Raimunda Ataíde de Lima,  
ocupante do cargo de 1a. entrân-  
cia, padrão A, do Quadro Único,  
lotada no Grupo Escolar Licurgo  
Peixoto na cidade de Guamá, 90  
dias de licença repouso, a contar  
de 20 de agosto a 17 de novembro  
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 20 de novembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

#### DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 107, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953 a  
Eronildes Farias de Carvalho,  
ocupante do cargo de professor  
de 1a. entrância, padrão A, do  
Quadro Único, com exercício na  
Escola do lugar 4 Bôcas, Muni-  
cípio de Nova Timboteua, 90 dias  
de licença repouso, a contar de  
16 de setembro a 14 de dezem-  
bro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 20 de novembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

#### DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 107, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Delzira Araújo Serra, ocupante  
do cargo de professor de 2a. en-  
trância, padrão C, do Quadro  
Único, lotada no Grupo Escolar  
Mario Chermont, 90 dias de li-  
cença repouso, a contar de 10  
de outubro do corrente ano a  
7 de janeiro do ano de 1959.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 20 de novembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

#### DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 107, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Cleopatra Alho de Freitas, ocupan-  
te do cargo de professor de 2a.  
entrância, padrão B, do Quadro  
Único, com exercício no Grupo  
Escolar de Castanhal, 60 dias de  
licença repouso, a contar de 12  
de maio a 10 de julho do cor-  
rente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 20 de novembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

#### DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 107, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Doralice Djanira de Souza Paes,  
ocupante do cargo de Professor  
de 1a. entrância, padrão A, do  
Quadro Único, lotada na escola  
do lugar Costa de Guajará, Mu-  
nicipio de Cametá, 90 dias de li-  
cença repouso, a contar de 30 de  
setembro a 28 de dezembro do  
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 20 de novembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

#### DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 98, da Lei n. 749, de 24  
de dezembro de 1953, a Antonia  
da Silva Rodrigues, ocupante do  
cargo de professor de 1a. entrân-  
cia, padrão A, do Quadro Único,  
lotada na escola do lugar Parada  
Bezerra, Município de Nova Tim-  
boteua, 60 dias de licença em  
prorrogação, para tratamento de  
saúde, a contar de 22 de agosto  
a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 20 de novembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura



## DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zolima Dourado de Almeida Dutra, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1958  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o padre Aplo Campos, para exercer, em substituição, o cargo de Professor da cadeira de Filosofia, padrão P, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, durante o impedimento do titular Raimundo Avertano da Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1958

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado de Governo.

Em 26/11/58.

## Ofícios:

N. 686, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando ao Governo o requerimento de Aldemira Assis Drago, solicitando sua equiparação aos funcionários, para efeito de estabilidade. — Indeferido, nos termos dos pareceres.

0394 — Requerimento — Da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Agú, pedindo reconsideração de ato. — Ao S. E. F. para parecer.

0395 — Requerimento — Da Firma S. A. White Martins, solicitando pagamento de conta na importância de Cr\$ 6.050,00. — Aguardar.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Diretor do Expediente, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça. Em 25/11/58

## Ofícios:

N. 14 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, sobre a reforma do 10. Tenente Percilio Almeida — Deferido. Ao S. I. J. para o ato. Em 26/11/58

N. 579, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo a pet. n. 0357, de Thomaz Carvalho Filho, escrivão, solicitando exoneração — Deferido. Ao D.S.P., para o ato.

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente, respon-

## DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, Ana Maria Gonçalves Gomes, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão G, Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente, serão fixados.

do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1958  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zuzilde Oliveira Medeiros Vieira, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão B, do Quadro Único, lotado no grupo escolar Paula Pinheiro, Município de Bragança, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de outubro do corrente ano a 6 de janeiro do ano de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1958  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## GABINETE

## DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado de Governo. Em 26/11/58.

## Ofícios:

N. 743, da Secretaria de Estado de Produção encaminhando ao Governo, para efeito de assina-tura, oito (8) títulos definitivos (gratuitos) em favor de diversos colonos localizados nos Municípios de Anhangá, Bujarú, Capanema, Irituia e João Coelho. — Encaminhe-se à SEP.

N. 98, SEG do Teatro da Paz, capeando petição do Instituto D. Bosco. — Ao Diretor do Teatro da Paz para tomar conhecimento e devolver-me.

0396 — Requerimento do sr. Antonio Salomão Mufarref, solicitando informações sobre o último despacho dado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado num seu requerimento anterior. — Ao Sr. Capitão Chefe da Gargem do Estado para informar.

dendo pela Secretaria do Interior e Justiça.

Em 24/11/58

## Boletins:

N. 256, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 22/11/58 — Ciente. Arquite-se.

N. 257, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 23/11/58 — Ciente. Arquite-se.

N. 258, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 25/11/58 — Ciente. Arquite-se.

Em 25/11/58

## Petição:

N. 0295, de Georgea Barata Magalhães Costa, funcionária aposentada, solicitando retificação no cálculo de sua aposentadoria — A consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com os pareceres retro.

## Ofícios:

N. 551, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0342, de Antonio Pereira da Silva, guarda civil, solicitando equiparação — Esta Secretaria, com os pareceres retro, submete à decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado o presente processo.

N. 1035, da Secretaria do Interior e Justiça, solicitando informação à S.S.P. — Junte-se ao expediente originador, para ser presente ao titular desta Secretaria à sua chegada do interior do Estado.

N. 535, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Joaquim de Oliveira Moreira — Ao D.S.P., para informar.

N. 111, do Asilo D. Macedo Costa, acusando o recebimento da circular n. 32/SIJ — Ciente. Arquite-se.

N. 118, da Delegacia de Polícia de Ourém, Francisco Ribeiro do Espírito Santo, comunica ter assumido o cargo de delegado — Ciente. Arquite-se.

N. 1501, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando carta de D. Carolina Santos Ferreira, residente nesta Capital — Sendo assunto solucionado, archive-se.

## Telegramas:

N. 531, do Ten. Cel. Manoel Raimundo Rodrigues, delegado de polícia de Altamira — Ciente. Arquite-se.

N. 537, de Antonieta Dolores Teixeira, Itaituba — Ciente. Arquite-se.

N. 538, de Tranquilo Agostinho de Brito, coletor de Baião — Ciente. Arquite-se.

N. 539, de Arnaldo Moraes Filho, Secretário Interior e Justiça — Santarém — Ciente. Arquite-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 26/11/58

## Processos:

N. 44, da Prefeitura Municipal de Soure — Informe o chefe do posto fiscal do Vê-o-Pêso se as condições mencionadas na relação anexa, apontam ali.

N. 114, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 5070, de Auto Volante Ltda. — Embarque-se.

N. 674, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

N. 1098, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, encaminhando o laudo anexo e mais a respectiva ficha funcional do interessado.

N. 4982, de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S. A. — As Secções 2a. e 1a., respecti-

vamente para os devidos fins.

N. 5074, de Pará Refrigerações S. A. — Verificado, embarque-se.

N. 5075, de Piam Farmacêutica e Comercial do Brasil — Idem.

N. 1117, do Ministério da Agricultura — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5073, de Lauro Cardoso de Lima — Encaminhe-se ao D. F.T.C., para as diligências de sua alçada.

N. 5076, de José Jinkings Leite — Verificado, embarque-se.

N. 5079, de Nipônica — Comércio e Indústria S. A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais de Porto, para assistir e informar.

N. 5071, de Sobral Irmãos S. A. — Ao func. Junílio Braga para assistir e informar.

N. 5072, de Ramiro Moraes — Encaminhe-se ao D.F.T.C. para as diligências de sua alçada.

N. 5078, do Dr. José Amir Moury — Verificado, embarque-se.

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 26 de novembro de 1958

Renda de hoje para o Tesouro .....	1.660.736,60
Renda de hoje comprometida .....	107.344,10
Total de hoje .....	1.768.080,70
Total de ontem .....	38.296.878,50
	40.064.959,20
Total até hoje 31 de outubro .....	476.264.421,90
TOTAL GERAL .....	Cr\$ 516.329.381,10

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

## DEPARTAMENTO DE DESPESA

## TESOURARIA

SALDO do dia 25/11/1958 .....	14.910.062,50
Renda do dia 26/11/1958 .....	1.687.854,90
Recolhimentos e descontos .....	157.010,40



Suprimento à Th. — Ch. B. L. M.

Gerais .....	112.814,00	1.957.679,30
<b>S O M A</b> .....		
	Cr\$ 16.867.741,80	
Pagamentos efetuados no dia 26/11/1958		5.639.261,80
<b>SALDO</b> para o dia 27/11/1958 .....	Cr\$ 11.228.480,00	

Departamento de Despesa, em 26 de novembro de 1958.

(a.) Expedito Almeida, Diretor.

**MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**

Ata da 158a. sessão ordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia vinte e quatro de outubro de 1958.

(aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente; Miguel Fonteles Filho, Antônio Expedito Chaves de Almeida, Edgar Batista de Miranda, Pedro da Silva Santos.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presente os senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente, Antônio Expedito Chaves de Almeida, Pedro da Silva Santos, Miguel Fonteles Filho e Edgar Batista de Miranda, membros, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo, para tratar de assunto de interesse do Montepio e seus associados. Pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a sessão anterior que foi aprovada. Em seguida o Sr. Presidente submeteu à decisão do Conselho o voto proferido pelo Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida no processo em que Adelina Guimarães requer que seja dado, pelo Montepio, o que tem direito a sua filha menor Maria das Graças Esteves, cujo pai, Manoel Almir Esteves, falecido a 13 de junho de 1955, quando exercia a função de investigador de polícia e era contribuinte do Montepio. O Conselho aprovou o voto do referido Conselheiro indeferindo o pedido por falta de amparo legal visto como pai da referida menor, embora a tenha reconhecido no Registro Civil como sua filha, era casado com a Senhora Antônia de Andrade Esteves, a qual vem percebendo pensão desde dezembro daquele ano. Em seguida o Sr. Presidente despachou o processo de pedido de pagamento de pecúlio em que é requerente Raymunda Maria das Graças Nunes, viúva de Armando da Silva Nunes, distribuindo-o ao Conselheiro Pedro da Silva San-

tos, para o seu voto. E nada mais havendo a tratar o Sr.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 81/58 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1958

O engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu José Furtado Botelho, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n.º 2714/58.

**RESOLVE:**

Nesta data designar o agrimensor João Evangelista Filho para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Barcarena.

Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 26 de novembro de 1958. Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de Estado

PORTARIA N. 82/58 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu José Ribamar Acácio, em petição protocolada nesta

Presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião que deverá ser no próximo dia vinte e nove, quarta-feira, em caráter extraordinária, para o que convocava, neste momento, aos senhores membros deste Conselho. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi com o senhor Presidente. — (aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente; Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário.

Secretaria sob o n.º 2.904/58.

**RESOLVE:**

Nesta data designar o agrimensor Durval Pinheiro para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá.

Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 26 de novembro de 1958. Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de Estado

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 25/11/58

**Processos:**

Ns. 1444, de José Capistrano de Abreu; 1458, de Paulo Bosco Rodrigues Jidão; 2952, de Demostenes Aires de Azevedo e 2839, de Francisco Moraes Teixeira — Como requer, nos termos do parecer do SCR.

Em 27/11/58

Ns. 1411, de Zurina Pereira Bogéa; Tercina Viana de Lima; Adelino de Oliveira Bastos; 2986, de Francisco Oliveira e 3017, de Clair Costa Abbade — Como requer nos termos do parecer do SCR

**EDITAIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****Alinhamento e arrumação**

Faço saber, a quem interessar possa, que havendo a Sra. Galeana Loliola de Moraes Costa, casada, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à rua de Belém, medindo 13,00 x 80,00: marquel o dia 4 de dezembro às 8 horas da manhã para realizar os serviços convidando os heréus confinantes a comparecerem no dia hora e local citados para assistirem os trabalhos e reclamarem o que for de seus interesses. — (a) ilegal, agrimensor.

(T. — 24.220 — 28/11/58)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Angelica Carvalho de Oliveira, brasileira, solteira residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curucá Senador Lemos, Manoel Evaristo José Pio, de onde dista..... 82,90m.

Dimensões:  
Frente — 660m.  
Fundos — 44,10m.  
Área — 291,06m<sup>2</sup>.  
Forma regular. Confinando à direita com o imóvel n.º 253 e à esquerda com o de n.º 257. Terreno edificado n.º 255.  
Convido os heréus confinantes

ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de fevereiro de 1958. — (a) CANDIDO JOSÉ DE ARAUJO, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação. (T. — 23.117 — 28/11, 8 e 18/12/58)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****Aforamento de terras**

O Sr. Engenheiro Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria de Nazaré Mendes, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Maris e Barros, Mauriti, Pedro Miranda, e Marquês de Herval, a 102,90m.

Dimensões:  
Frente — 7,00m.  
Fundos — 71,50m.

Área — 500,50m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confinando à direita, com o imóvel n.º 457, e pela esquerda com o n.º 467. Terreno edificado n.º 459.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de outubro de 1958.

(a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (T. — 23.122 — 18, 28/11 e 8/12/58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****Compra de Terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Alves dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 25a. Comarca — Capanema, 83o. Distrito, 32o. Termo, 32o. Município — Ourém, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para a margem direita do Rio Guamá, lados e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.250 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras e Terras Públicas do Pará, 26 de novembro de 1958. — (a) pelo Of. Adm. ARLINDA ALVES DA SILVA.

(T. — 24.224 — 28/11 e 8, 18/12/58)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Fernando José Flambot da Cruz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12o. Comarca, 33o. Termo, 33o. Município — Castanhal, 86o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: As terras fazem frente para os fundos das terras já ocupadas pelo postulante das quais já tem o Título Provisório, lado direito com a Rodovia Belém-Castanhal, lado esquerdo com propriedade de Florencio Lameira e fundos com terras de Antonio Clementino de Lima, medindo 500 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Castanhal.

Secretaria de Estado de Obras e Terras Públicas do Pará, 14 de novembro de 1958. — (a) pelo Of. Adm. ARLINDA ALVES DA SILVA.

(T. — 24.223 — 28/11 e 8, 18/12/58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonia Lis-



bôa Francês, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5ª Comarca de Baião, 9º Termo, 9º Município — Tucuruí, 16º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a supracitada sorte de terras fica na Comarca de Baião, 2º Termo Judiciário, Município de Tucuruí, deste Estado, limitando-se: pela frente, com a margem esquerda do Rio Tocantins; pela parte de baixo, de cima e fundos, com terras devolutas, medindo 600 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêl Município de Tucuruí.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, aos 14 de novembro de 1958. — p/ Of. Adm. Arlinda Alves da Silva. (T. 23048 — 15, 28/11 e 5/12/58)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alisson de Almeida Furtado, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16ª Comarca-Guamá; 44º Termo; 44º Município-Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte, com a propriedade denominada "Bajós" de quem de direito; a Este, ao Sul, e a Oeste, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêl Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo. (Dias — 19 e 28/11 e 9/12/58)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Djalma Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16ª Comarca-Guamá; 44º Termo; 44º Município-Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte, com a propriedade denominada "Badajós" de quem de direito; a Este, com a margem esquerda do Rio Capim; ao Sul e a Oeste, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que não alegue ig-

norância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêl Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo. (Dias — 19 e 28/11 e 9/12/58)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Luis Calheiros, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16ª Comarca-Guamá; 44º Termo; 44º Município-Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte, com a propriedade do Sr. Octaviano Rodrigues do Valle Junior; a Este, ao Sul e a Oeste, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêl Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo. (Dias — 19 e 28/11 e 9/12/58)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alvaro Henrique e Florencio Henrique, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16ª Comarca-Guamá; 44º Termo; 44º Município-Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte, a Este, ao Sul, e ao Oeste, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêl Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo. (Dia — 18, 28/11 e 8/12/58)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Rezende, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16ª Comarca-Guamá; 44º Termo; 44º Município-Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte, a Este, ao Sul, e a Oeste, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêl Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo. (Dia — 18, 28/11 e 8/12/58)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria da Glória Guimarães, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 16ª Comarca; 44º Termo; 44º Município. — Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites pela frente, com Regina Célia Alves Guimarães; pelo lado esquerdo, com Maria Cristina de Deus Costa; pelo lado direito, com terras devolutas do Estado, e pelos fundos, com Geraldo Humberto Guimarães, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêl Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo. (T — 23.007 — 8, 18 e 28/11/58)

Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 8-11-58.

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Odilon Monteiro Guimarães Filho, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 16ª Comarca; 44º Termo; 44º Município e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com o lote requerido por Geraldo Humberto Guimarães; pelo lado esquerdo, com Absai de Deus; pelo lado direito, com terras devolutas do Estado e pelos fundos, com o rio Capim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêl Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de novembro de 1958.

(a) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Administrativo. (T — 23.008 — 8, 18 e 28/11/58)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Regina Célia Alves Guimarães, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas

na 16ª Comarca; 44º Termo 44º Município e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com terras requeridas por Alexandre Bento Figueiredo; pelo lado esquerdo, com Roberto Mauricio de Deus Costa; pelo lado direito, com terras devolutas do Estado e pelos fundos, com Maria da Glória Guimarães; medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêl Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de novembro de 1958.

(a) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Administrativo. (T — 23.009 — 8, 18 e 28/11/58)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Duarte de Castro Cunha, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16ª Comarca-Guamá; 44º Termo; 44º Município-Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte, a Este, ao Sul, e a Oeste, com terra do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêl Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo. (Dia — 18, 28/11 e 8/12/58)

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração  
Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convi- do a senhora Alice Melo Chanamé, ocupante do cargo de Escrivão, classe H, lotada no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de outubro de 1958.

(a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — 31/10; 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30/11; e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7/12/58).



## MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Térmo aditivo ao contrato celebrado em vinte e três (23) de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) entre o Ministério de Saúde, como locatário e Dona Ana Margarida Freitas de Castro, como locadora, tendo por objeto o prédio número cento e setenta e dois (172), situado na Praça Batista Campos, em Belém, Capital do Estado do Pará.**

Aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), presentes na Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região, o respectivo titular, Dr. Salomão Moysés Levy, e o Sr. Antônio Batista Pires, português, casado, comerciante, agindo na qualidade de bastante procurador de Dona Ana Margarida Freitas de Castro brasileira, desquitada, também domiciliada e residente nesta Capital, nos termos do mandato que esta lhe outorgou em notas do Cartório de Registro Especial, ordem 22.986, livro B n. 14, desta cidade, cujo traslado a este acompanha e dele fazendo parte integrante, deliberaram assinar em face da diligência ordenada pelo Tribunal de Contas em sessão de 21 de outubro de 1958, o presente termo aditivo ao contrato celebrado em vinte e três (23) de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), para locação do imóvel coletado sob o número cento e setenta e dois (172), situado na Praça Batista Campos, nesta Capital, que servirá de sede, à Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região, alterando-se as cláusulas nona e décima segunda que, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

**CLAUSULA NONA** — No caso de incêndio no edifício, se fôr o mesmo parcial e não impedir as atividades de outorgado locatário, o presente contrato subsistirá em todos os seus termos e condições.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — A despesa decorrente do presente contrato correrá, no presente exercício, à conta da Verba 1.0.00 Custeio; Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros; subconsignações 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento do imóvel; 08 — Departamento Nacional da Criança; 0802 — Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região; anexo 4.20 — Ministério de Saúde, da Lei n. 3.327-A, de 3 de dezembro de 1957, tendo sido empenhada para este fim a importância de cento e vinte mil cruzeiros ..... (Cr\$ 120.000,00), conforme empenho n. 2 de 19 de março de 1958, cuja 2.ª via foi encaminhada, para os devidos fins, à Delegacia do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e nos exercícios futuros, à conta das dotações próprias que lhe sejam consignadas no respectivo orçamento.

E por estarem de acordo as partes contratantes foi lavrado o presente termo aditivo, que está isento de selo em face do artigo quinze (15), inciso seis (6), parágrafo quinto (5.º) da Constituição Federal de mil novecentos e quarenta e seis (1946), o qual depois de lido e achado conforme é assinado pelo Dr. Salomão Moysés Levy, Delegado Federal da Criança da 1.ª Região, pelo procurador Antônio Batista Pires e testemunhas.

Belém, 27 de novembro de 1958.

(aa) Salomão Moysés Levy, Delegado Federal da Criança da 1.ª Região — p. p. Antônio Batista Pires Maria Morais Elmescany, Escriturário cls. "F" e Maria dos Lyrios Magno de Araújo, Escriturário cls. "F".

(Ext. — Dia 28/11/58)

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Estrada de Ferro Tocantins

PORTARIA N. 202/58

O Senhor Doutor José Marcos dos Santos, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob administração da Fundação Brasil Central, no uso de suas atribuições, etc.;

**CONSIDERANDO** que, foi instaurado inquérito administrativo para apurar denúncias formuladas contra o servidor Edméé Nunes Corrêa Lima, acusando-o do desvio de materiais e emprêgo de máquinas e operários da E. F. T. na construção de uma casa de propriedade do citado servidor;

**CONSIDERANDO** que, no inquérito em causa, ouvidas as testemunhas arroladas e procedidas a perícia, concluiu a Comissão por comprovar a direta responsabilidade do servidor EDMÉE NUNES CORRÊA LIMA, no desvio e emprêgo de materiais pertencentes à Estrada de Ferro Tocantins, em proveito próprio;

**CONSIDERANDO** que, o material desviado foi empregado pelo acusado na construção de uma casa de propriedade do mesmo, onde trabalharam operários da E. T. Tocantins, pagos por esta ferrovia e sob as ordens do servidor acusado, que na chefia do Serviço Industrial, prevalecia-se da superioridade hierárquica para obrigá-los a prestar serviços, às horas do expediente, naquela construção;

**CONSIDERANDO** que, com tal procedimento, o servidor ficou sujeito à penalidade prevista na Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1928, art. 207, incisos I e VIII, eis que também infringiu o disposto nos incisos II e IV do art. 195, da lei citada.

**RESOLVE:**

Demitir, a bem do serviço público, o servidor EDMÉE NUNES CORRÊA LIMA, extranumerário mensalista desta Estrada de Ferro Tocantins.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e cinquenta e oito (1958). — (a) José Marcos dos Santos, Diretor.

(Ext. — Dias 26, 28 e 29/11/58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

(PORTARIA N. 1.393/56-DG)

**Citação**

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria n. 1.394, de 21/9/1956, do Exmo. Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em cumprimento às determinações do Sr. Presidente da Comissão, e, tendo em vista o disposto no art. 199 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, cita pelo presente os herdeiros do ex-servidor Belisário Dias, para apresentarem defesa no presente processo administrativo, no prazo de vinte (20) dias, a contar da publicação deste, devendo-lhes ser facultada vistas dos autos, na sede dos trabalhos da Comissão, que funciona em a-

sala n. 1.001, do Edifício do I. A. P. I., 10.º andar, no expediente das 8 às 12 horas.

Belém, 19 de novembro de 1958. — (a) Homero Cabral, p/ José de Menezes Machado, secretário. (Ext. — 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27 e 28/11/58)

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO  
(PORTARIA N. 1.393/56-DG)**Citação**

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria n. 1.394, de 21/9/1956, do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em cumprimento às determinações do Sr. Presidente, e, tendo em vista o art. 199 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, cita pelo presente os Srs. Gilberto de Mendonça Vas-



conceitos, Engenheiro Referência 21, Classe 3, e Olímpio Pinto Pampolha Filho, Almo-xarife, Referência 14, classe 3, para apresentarem defesa no presente processo administrativo, no prazo de vinte (20) dias, a contar da publicação dêste, devendo-lhes ser facultada vista dos autos na sede dos trabalhos da Comissão, no Edifício do I. A. P. I., 10o. andar, sala n. 1.001, no expediente das 8 às 12 horas diariamente.

Belém, 19 de novembro de 1958. — (a) **Homero Cabral**, p/ José de Merrezes Machado, secretário.

(Ext. — 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27 e 28|11|58)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

##### Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Dr. Francisco Mariano de Aguiar Filho, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, classe O, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) **Eunice dos Santos Guimarães**, Diretor de Expediente.  
Visto: Dr. **Henry Checralla Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G—De 26 a 30|11 e 2 a 31|12|58)

##### Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. Floriano Pinheiro da Costa, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe "G", do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guima-

rães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) **Eunice dos Santos Guimarães**, Diretor de Expediente.  
Visto: Dr. **Henry Checralla Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G—De 26 a 30|11 e 2 a 31|12|58)

##### Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital o sr. Clodoaldo Cardoso do Nascimento, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

**Eunice dos Santos Guimarães**, Diretor de Expediente  
Visto: Dr. **Henry Checralla Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4; 5; 6; 7; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27; 28; 30 e 31-12-58).

##### Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o sr. Sebastião Henrique de Carvalho, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

**Eunice dos Santos Guimarães**, Diretor de Expediente  
Visto:

Dr. **Henry Checralla Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12; 13; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27; 28; 30 e 31-12-58).

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

##### Chamada de funcionário

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, notifico pelo presente Edital, ao Sr. Iranildo Ewerton do Amaral, ocupante efetivo do cargo de Escriturário, padrão H, lotado neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação dêste, reassumir suas funções nesta repartição, das quais se acha afastado há mais de 30 dias, sob pena de o não fazendo ser proposta as demissões nos termos da Lei, por abandono de serviço.

Departamento Estadual de Águas, em 20 de novembro de 1958.—(a) **Everaldo Sarmanho**, Chefe de Expediente do DEA.

Visto: Em, 14 de novembro de 1958. (assinatura ilegível), Diretor do D. E. A.

(G — 21—22—23—25—26—27—28—29—30|11—2—3—4—5—6—7—9—10—11—12—13—14—16—17—18—19—20—21—22—23 e 24|12|58)

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

##### SECCAO DE EXPEDIENTE

##### Chamada de funcionários

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, notifico, pelo presente Edital, a Sra. Maria de Nazaré Coelho Reis Pinheiro, ocupante efetiva do cargo de Contabilista padrão "J" e, Raimundo Felix Gomes de França, ocupante efetivo do cargo de Protocolista padrão "G", ambos lotados neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação dêste, reassumir suas funções, nesta repartição, das quais se acham afastados há mais de 30 dias (trinta) sob pena de não o fazendo ser propostas as demissões nos termos da Lei, por abandono do cargo.

Departamento Estadual de Águas, em 4 de novembro de 1958.

(a) **Everaldo Sarmanho**, Chefe do Expediente do DEA.  
G — 5—6—7—8—9—11—12—13—14—15—18—19—20—21—22—23—25—26—27—28—29—30|11—2—3—4—5—6—7—9 e 11|12|58

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

##### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

##### MATADOURO DO MAGUARI

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, faço público que fica aberta a Concorrência Pública para a venda dos objetos abaixo discriminado, de propriedade dêste Matadouro:

1—(uma) Caldeira cilíndrica, avaliada em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

1—(uma) Geladeira, marca "Frigidaire", avaliada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

1—(um) Automóvel, marca "La Salle", avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas

(2) vias, devidamente seladas e assinadas, com firmas reconhecidas em tabelião, em envelope lacrado e endereçado ao Matadouro do Maguari, contendo por fora a declaração "Proposta para Concorrência Pública", até às 11,00 horas do dia 21 de dezembro de 1958.

As propostas serão abertas às 11,00 horas do dia 22 do mesmo mês, na Diretoria do Matadouro do Maguari, em presença dos interessados, e após, submetidos a consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

As propostas cujas ofertas forem inferiores ao preço de avaliação, serão rejeitadas.

Os objetos a que se refere o presente edital poderão ser examinados no Matadouro do Maguari, nos dias úteis, no horário das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 16,00 horas.

O concorrente cuja proposta for vencedora (maior preço sobre a avaliação), deverá para receber os objetos, fazer prova de estar quites com a Fazenda Estadual e recolher a tesouraria do Matadouro do Maguari a importância correspondente a oferta; se aceita pelo Governo.

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado, a venda dos objetos.

O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte dos mesmos, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação.

Diretoria do Matadouro do Maguari, 20 de novembro de 1958. — (a) **Zózimo Ribeiro da Silva**, Diretor.

(G-Dias-22 a 30|11 e 2 a 28|12|58)

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Tacito Almeida, Professor da cadeira de Harmonia Elementar do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação dêste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) **Laura Batista de Lima** — Diretor de Expediente.

Visto: — Dr. **Cunha Coimbra**, Secretário.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

#### ESTANCIA SALVADOR, LTDA.

##### Chamada de empregado

Convidamos o Sr. Lourival Farias dos Santos, a reassumir suas funções em nossa firma, no prazo de três dias, a contar da data de publicação desta nota, sob pena de incorrer na infração a que se refere o art. 482, letra "I" da C. L. T.

Belém, 26 de novembro de 1958. Estância Salvador, Ltda.

(a) **Antonio Ferreira Jorge**.  
(T — 23.167 — 26, 27 e 28|11|58)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 5.348

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

17a. Conferência ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 10. de maio de 1958, sob a presidência do Exmo. Des. Arnaldo Lobo. Presentes os Exmos. Srs. Des. Mauricio Pinto, Souza Moita, Alvaro Pantoja e Licurgo Santiago. Licenciado: Procurador Geral do Estado: Dr. Osvaldo Freire de Sousa. Secretário: Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 1a. Câmara Penal. O Sr. Secretário vai proceder à leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação vou submeter a voto. Aprovado.

Sorteio (houve).  
Distribuição, entrega e passagens de autos (houve)

### JULGAMENTOS

Presidente — Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca de Bragança: Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Antonio Gomes da Silva. Relator, Exmo. Des. Mauricio Pinto.

Des. Mauricio — Peço a palavra. (Lê o relatório).

O Dr. Juiz oficiou ao delegado de polícia que informou o seguinte: (Lê). O flagrante só foi lavrado no dia seguinte. Ouvido o Dr. Promotor Público, foi de parecer que não devia ser concedido o "habeas-corpus". O Dr. Juiz concedeu "habeas-corpus" dizendo o seguinte: (Lê). E recorreu para esse Tribunal. De modo que acho o pedido perfeitamente legal e o "habeas-corpus" foi concedido sem prejuízo ao inquérito.

Sendo assim, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão. Todos de acordo? (Todos concordam).

Presidente — Assim decidiu a Câmara, unanimemente.

Presidente — Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus": Recorrente, o dr. juiz de direito; recorrido, Carlos Amarel Pereira. Relator, Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Des. Alvaro Pantoja — Peço a palavra. (Lê o relatório).

A vista do exposto, nego

provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida sem prejuízo, porém, do processo.

Des. Moita — V. Excia. disse que ele já tinha sido preso. O próprio juiz foi veemente na sua sentença por que ele sabe que o indivíduo está preso. Não seria melhor mandar apurar a responsabilidade da autoridade coatora?

Des. A. Pantoja — Sim, atendo a ponderação de V. Excia. Presidente — Assim decidiu a Câmara, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida e mandar apurar a responsabilidade da autoridade coatora.

Presidente — Apelação penal de Alenquer: apelante, Francisco Cardoso dos Reis; apelado, Sebastião Cota de Souza. Relator, Exmo. Sr. Des. Souza Moita.

Des. S. Moita — Peço a palavra. Des. Pantoja, n. 36. (Lê o relatório).

A apelação baseou seu recurso no inciso III, letra b) do art. 593, do Código Penal e nas razões de apelação pede seja o apelado submetido a novo julgamento por sido a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos.

De ver-se que a apelante, pessoa estranha às lides do Direito, desconhece a Lei 263 de 23/2/48, que alterou, o art. 593 do Código Penal, devendo entender-se que o apelo busca fundamento na letra d) do art. citado de acordo com a nova redação que passou a ter.

O próprio Dr. Juiz "a quo" deixou de cumprir o disposto no inciso III do art. 50. dessa lei, que alterando o parágrafo único do art. 484 do Cód. Penal, determinou que o juiz formule sempre quesito sobre a existência de circunstâncias atenuantes, tenham ou não sido articuladas ou alegadas.

De notar-se ainda a maneira irregular por que foram formulados os quesitos sobre a legítima defesa, pois o Dr. Juiz "a quo" emitiu não só os referentes à injustiça e à iminência da agressão, como o pertinente ao excesso culposo dos limites da excludente fi-

nal. Dessa formulação sucinta e errônea dos quesitos, já por si bastante para inutilizar o julgamento, é que decorreu senão de todo, pelo menos em grande parte, a decisão em manifesta contradição com a prova dos autos.

Efetivamente, tendo sido dispensados os depoimentos das testemunhas por ocasião do julgamento, os que constam dos autos, tomados na instrução do feito, às fls. 35 e 38, não são de molde a autorizar a existência da excludente penal invocada pela defesa.

Por êstes fundamentos, dou provimento à apelação, para reformando a sentença absolutória do júri, por contrária manifestamente à prova dos autos, e mandar, nos termos do parágrafo 3o. do art. da citada Lei 26a. que alterou o art. 593 do Código de Processo Penal, seja a apelada submetida a novo julgamento.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator dá provimento à apelação para reformar a sentença absolutória do júri, por contrária manifestamente à prova dos autos. Está em discussão.

Des. A. Pantoja — Estou de acordo.

Presidente — Assim decidiu a Câmara, unanimemente, dar provimento à apelação para reformar a sentença absolutória do júri, por contrária a prova dos autos.

Está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível. O Sr. Secretário, vai proceder à leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, vou submeter a voto. Aprovada.

Sorteio (houve).

Distribuição, entrega e passagens de autos (houve).

### JULGAMENTOS

Presidente — Apelação cível de Santarém; apelante, José Maria de Abreu Matos e João Batista Miléo Filho; apelados, Decio, Leila de Oliveira Campos e outros. Relator, Exmo. Des. Souza Moita.

Des. Souza Moita — Peço a palavra.

Des. Pantoja, n. 38 (Lê o relatório).

O agravo no auto do processo, interposto pelos ora apelantes, sob fundamento de que são partes ilegítimas no

feito, não merece provimento, por falta de apóio nos autos.

O contrato de locação, embora verbal, foi estabelecido entre os apelantes e os apelados e a ação teve como pressuposto a infringência dos dispositivos legal que veda a sublocação sem consentimento do locador. Logo, a relação "ex-locato" entre apelantes e apelado é inegável e assim aquêles são partes legítimas no feito.

Se a infringência da parte legal consiste no fato de terem os locatários sublocado ou emprestado o imóvel sem o consentimento do locador, sem por isso, na respectiva ação de despejo, os sublocatários ou codatários pasam a ser as partes legítimas, excluindo os locatários, como partes ilegítimas.

Quanto a lei no art. 15, § 4o., diz que na ação de despejo se dará ciência ao sublocatário do pedido na inicial tendo em vista apenas, resguardar as situações de fato, nunca permitindo que o sublocatário funcione como assistente, pois, entre locador e sublocatário nenhuma relação "ex-locato" existe, mas dela apenas cientificado ou notificado sem que por isso se altere a sua criação ou se lhe crie um direito de interferir na ação como parte, e muito menos torne o verdadeiro réu, isto é, o locatário, parte ilegítima.

Na ação de despejo o sublocatário é sempre parte ilegítima, só podendo ser parte legítima na ação de consignação de alugueis, quando o despejo se fundamenta em falta de pagamento, e isto em face do direito que lhe assegura a lei de elidir o despejo, pagando o débito do sublocador.

Assim sempre se entendeu, quer no regime da atual, como no das leis anteriores sobre inquilinato.

Comentando a antiga lei de inquilinato n. 9.669, de ... (28/1946, Luiz Antonio Andrade e J. J. Marques Filho (Da locação de prédio, página 102) escrevem que não pode o sublocatário intervir como parte na ação do locador contra o locatário, podendo fazê-lo apenas como assistente, pois o fato da lei mandar que da inicial se dê ciência aos sublocatários não altera a situação nem cria



para eles um direito àquela intervenção.

Por sua vez, Frutuoso Santos (Locação de prédios urbanos, pág. 125) ao comentar a Lei n. 1.300, de 28/12/1950, ensina que o sublocatário é parte ilegítima na ação de despejo, na qual funcionará somente como assistente.

No mesmo sentido o Acórdão de 2/1/1955, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (Cadernos de jurisprudência, 30. caderno, renovação de locação e despejo, pág. 140) ao afirmar que só é permitido o ingresso dos sublocatários nas ações de despejo quando estas se fundam em falta de pagamento, pois tal ingresso é autorizado por lei.

Desta maneira nego provimento ao agravo no auto do processo.

Presidente — Está em discussão.

Des. Pantoja — De acôrdo. Des. Moita — Quanto ao mérito:

Alegam os apelantes que o verdadeiro locatário do prédio em questão é o S. Francisco Esporte Clube, o qual, desde os primeiros dias da locação, lá tem a sua sede, sem menor reclamação dos locadores.

Não há de se negar que no prédio funcione o aludido Clube, mas nenhuma prova há de que o imóvel tivesse sido alugado por essa sociedade, ou sequer para sua sede, mas o que se contata pelas próprias declarações dos apelantes é que a locação foi feita em seus nomes, por ela se obrigaram diretamente responsabilizando-se pelo pagamento dos alugueis, com a extração dos recibos em seus nomes, sem menor alusão à sociedade.

Destarte, a relação "ex-locato" se estabelecer tão somente entre os apelados e os apelantes, sendo portanto em face daqueles, os verdadeiros locatários, e o uso do prédio por outrem, que não os apelantes, importa, ou em cessação de locação, ou em sublocação total ou parcial, ou em empréstimo do imóvel, o que só seria de aceitar mediante consentimento por escrito dos locadores.

Ora, tal consentimento não foi dado, como confessam os próprios apelantes, aludindo tão só a um consentimento tácito, de que a lei não cogita, antes exige que seja expresso, e, mais ainda, por escrito.

Ademais, mesmo que o prédio tivesse sido alugado, para sede do aludido Clube, no mesmo prédio estão estabelecido sem consentimento por escrito dos locadores, como declara os apelantes, um escritório de advocacia, uma alfaiataria e moradia de pequena família, o que constitui infringência do disposto no art. 20., da lei do inquilinato, sujeitando os infratores ao despejo.

Sob, qualquer prisma que se encare o assunto, a sem razão dos apelantes é manifesta.

Por estes fundamentos: nego provimento, tanto ao agravo no auto do processo, como à apelação, para con-

firmar a sentença apelada.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Está em discussão.

Des. Pantoja — De acôrdo. Presidente — Assim decidiu a Câmara, negar provimento ao agravo no auto do processo e a apelação e confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Presidente — Apelação civil da Capital: Apelante, Alice Guimarães de Miranda; apelada, a Prefeitura Municipal de Belém. Relator: Exmo. Des. Souza Moita.

Des. Souza Moita — Peço a palavra. Des. Pantoja, n. 37. (Lê o relatório). É o relatório.

Alega o apelante que a falta de pagamento dos foros contido no caso de mora "accipicndi" e nos termos do art. 959, n. I, do Cód. Civil, ainda que iniciada a ação contra o devedor.

Deve acentuar-se porém desde logo, que o art. 959 citado não tem aplicação ao caso.

Não se trata de uma obrigação cujo adimplemento se resolve em mora, e muito menos em mora "accipicndi", mas de extensão de um direito real sobre coisa disciplinado pelo art. 692, n. II, do Cód. Civil.

O Código é taxativo ao determinar que a enfiteuse se extingue pelo comisso, isto é, pelo simples fato de deixar o foreiro de pagar a pensão devida por três anos consecutivos.

Já antes do Código Civil, Lafayette (D. das Cousas, pág. 371) ensinava que a enfiteuse se acaba nos casos em que o enfiteuto incorre em comisso, a saber, se deixa passar sem solver a pensão, três anos nas enfiteuses seculares, dois anos nas eclesiásticas, acrescentando que o pagamento da pensão depois de vencida, não releva o comisso, nem a aceitação por parte do senhorio significa renúncia, podendo apenas na enfiteuse eclesiástica se o fóro utilmente pago enquanto a lide não for contestada.

Socorre-se ainda a apelante da opinião de João Monteiro que num lanço, porém inadequado (n. XXXI) das Aplicações do Direito) pois que se refere à ação de "despejo por falta de pagamento". Mais adiante, no n. XXXVI, pág. 29, é que o Mestre trata de comisso enfiteutico, mas para declarar que a mora ou falta no pagamento da pensão devida pelo enfiteuto importa o comisso da enteuta, e portanto o seu acabamento, acrescentando, que nem o pagamento posterior, não sendo algum dos casos referidos em Lobo, purga a mora.

No regime do Cód. Civil (C. Bevilacqua, Cód. Civil Com. vol. III, pág. 233), doutrina que se o foreiro deixar de pagar a pensão por três anos consecutivos cai em comisso isto é, perde o seu domínio útil por decreto policial, provocado pelo senhorio em ação competente.

O que apenas o Cód. exige é que os três anos sejam con-

secutivos, pois pode o foreiro atrasar o pagamento mas se não chega a atingir três anos seguidos, não se verifica o comisso.

O próprio dispositivo legal exclui a interpelação, pois decorrido o prazo de três anos sem o pagamento das pensões devidas, incide o enfiteuto, desde logo na pena de comisso que para se efetivar, exige apenas decreto judicial, mediante ação competente.

Seria caso de mora "accipicndi" se em nosso direito a enfiteuse não caísse em comisso enquanto o senhorio direto não exigisse o pagamento da prestação vencida, como era corrente no Direito Italiano.

Tal teoria não encontra porém apoio em nossa lei civil, que não exige que o senhorio mande cobrar o fóro no domicílio do foreiro, em tão pouco alude à necessidade de interpelação.

Como faz sentir Carvalho Santos (Cód. Civil Brasileiro Interpretado. Vol. IX, pág. 98), diante dos termos do Cód., tais exigências são descabidas porque o comisso é uma pena e nela incide o enfiteuto que não pagou três pensões consecutivas, bastando para que tal penalidade seja imposta que o senhorio direto, a requiera, sem que o

enfiteuto possa alegar surpresa. No mesmo sentido o Ac. do Supremo Tribunal Federal, de 12/1/1959 (Rev. do Tribunal, vol. 41, pág. 642, Set. de 1952), ao decidir que a falta de pagamento do fóro é motivo para a decretação da extensão da enfiteuse, que todavia, deve ser alcançado por via de ação de comisso. No caso "sub-judice" o enfiteuto ao ser chamado a juízo estava em atraso no pagamento do fóro devido, há mais de 3 anos ou seja de 1949 a 1954.

Já incorrera pois em comisso, pelo que bem andou o Dr. Juiz "a quo" em interpor a sua autoridade, decidindo pela intuição da enfiteusa.

Por estes fundamentos, nego provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidente — Está em discussão. Todos de acôrdo? (Todos concordam).

Presidente — Assim decidi a Câmara, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Não havendo mais julgamento em pauta, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado em 12 de maio de 1958. — Luis Faria, secretário.

## EDITAIS

NUNES TAVARES

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wilson Dourado da Gama e a Senhorinha Tacimir Banhos Cantuária.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 406, filho de João Florentino da Gama e de Dona Alinda Dourado da Gama.

Ela é também solteira, natural do Pará-Mabará, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 474, filha de Teodomiro Cantuária e de Dona Zoé Banhos Cantuária.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 24.221 — 28/11 e 5/12/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aldemar Jesus Cardoso e a Senhorinha Lindalva Alves de Lima.

Ele é viúvo, natural do Pará-Belém, comerciante domiciliado nesta cidade à Trav. Tomazia Perdigão, 12 filho de Alexandre Pinto Cardoso e de Dona Palmira Jesus Cardoso.

Ela é solteira, natural do Piauí Natal, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Dr. Freitas, 943, filha de Manoel Felipe de Lima e de Dona Joana Alves de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tava-

res, Oficial de casamentos nesta Capital assino. REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 24.222 — 28/11 e 5/12/58)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, foram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Schlangger & Companhia; e, apelada, a firma Silva Duarte Ferragens Sociedade Anônima, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de novembro de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na petição de Abrahão Jorge, interpondo recurso extraordinário contra Lucila Leite Jorge, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho: — "Publique-se aviso na imprensa, pelo prazo de 3 dias, para que a recorrida, querendo, ofereça em cartório impugnação, prosseguindo-se nos demais termos. Belém, 26 de novembro de 1958.

— (a) ARNALDO LOBO"

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 26 de novembro de 1958. — WILSON RABELO, Escrivão.

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Flodoaldo Nicolau da Silva e dona Maria Madalena da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta



cidade e residente à Travessa João de Deus, 333, filho de Ave-lino Pedro Martins e de Izabel Lopes.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa João de Deus, 333, filha de João Alcântara da Silva de dona Maria de Lourdes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T — 23.080 — 21 e 28[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Augusto de Melo e a senhorinha Clelia Nascimento Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Senador Lemos, 513, filho de Afonso Cabral de Melo e de dona Celsa Teixeira de Melo.

Ela é também solteira natural do Pará, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Senador Lemos, 513, filha de João Severino Maia e de dona Ana Nascimento Maia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T — 23.081 — 21 e 28[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Jorge do Carvalho Sales e a senhorinha Hilda Pereira do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Antonio Baena, 859, filho de Francisco Freire de Sales e de dona Luiza de Carvalho Sales.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Duque de Caxias, 217, filha de Francisco Pereira do Nascimento e de dona Beatriz de Souza Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T — 23.082 — 21 e 28[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ignacio Moura Barroso e a senhorinha Osvaldina Freitas Vieira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil,

domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Braz de Aguiar, 143, filho de Justino da Silva Barroso e de dona Luzia Moura Barroso.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Domingos Marreiros, 108, filha de Jonas de Moura Viana e de dona Alcina Freitas Vieira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T — 23.083 — 21 e 28[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José dos Santos Amaral e a senhorinha Cesira da Rocha Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manarian, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Tambores, 787, filho de José Joaquim do Amaral e de dona Termutes Malcher de Souza Amaral.

Ela é também solteira natural do Pará, Itaituba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Generalíssimo Deodoro, 978, filha de Cesar Pereira Monteiro e de dona Maria da Rocha Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T — 23.085 — 21 e 28[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nagib Marques da Silva e a senhorinha Moema Ady Pereira Corrêa.

Ele diz ser solteiro natural do Amazonas, Manaus, contador, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 612, filho de Raimundo Marques da Silva e de dona Maria Euridice Marques.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à 1.ª Travessa de Que-luz, 150, filha de Antonio Rodrigues Corrêa e de dona Carmen dos Santos Pereira Corrêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T — 23.086 — 21 e 28[11]58)

## BOLETIM ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 6.898

Proc. 2.074-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, de Anajás.

O Presidente, do Partido Social Progressista, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Anajás, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Osvaldino do Nascimento Ribeiro, comerciante;

1.º Vice-Presidente — Antonio Ribeiro Campos Neto, comerciante;

2.º Vice-Presidente — Raimundo Moacir Assis de Vasconcelos, comerciante;

Secretário Geral — Augusto Alves Brito Vereador;

Sub-Secretário Geral — Firmino Lobato Teixeira, motorista;

1.º Tesoureiro — Pedro Prazeres Oliveira, lavrador;

2.º Tesoureiro — Daniel Prazeres Oliveira, lavrador;

Procurador — Alvaro Ferreira de Paiva, comerciante.

Diretores: — João Lobato Coêlho, comerciante; Olavo Soares de Souza, comerciante; Pedro Lobato Borges, carpinteiro; Pedro Gomes Lobato, seringueiro; João Pedro Pedro Duarte, ferreiro; Apolinário Batista da Costa, seringueiro; Raimundo Bernardino de Assunção, carpinteiro; Daniel Nunes Pereira, lavrador; Mário de Vasconcelos Barros, comerciante; Moisés da Conceição Lopes, seringueiro; e Pedro Paulino da Silva, comerciante.

Conselho Municipal: Presidente — Francisco de Assis Belo, comerciante;

1.º Vice-Presidente — Salviano Mendes de Vasconcelos, comer-

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital o senhor Tomaz Joaquim Celestino Nunes, Inspetor Escolar, padrão "N", do Quadro Único, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de novembro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G — 6—7—8—9—11—12—13—14—15—18—19—20—21—22—23—25—26—27—28—29—30[11] — 2—3—4—5—6—7—9—11 e 12[12]58)

ciário;

1.º Secretário — José Fernandes, comerciante;

2.º Secretário — Samuel Prazeres de Oliveira, lavrador.

Membros: — Manoel da Rocha, seringueiro; Joaquim Batista da Costa, comerciante; Miguel Soares Lopes, Sebastião Monteiro da Cunha, José Martins Lobato e Pedro Alilho, seringueiros; Raimundo Magno dos Santos, pescador; Mário Duarte Sobrinho, ferreiro; Arão Rodrigues Teixeira, seringueiro; Enéas Alves Baltazar, lavrador; Joaquim Paranhos Filho, seringueiro; Manoel Ribeiro Filho, ferreiro; e Raimundo Nicolau Oliveira, carpinteiro.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, de Anajás, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas e exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 16.ª Zona (Afuá), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de agosto de 1958.

(aa) Souza Motta, P. — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Raimundo F. Puget — Cécil Meira.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Noemia Silva Menezes, ocupante do cargo de Professor da escola do lugar Jambuaçu, Município de Anhangá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31[10] e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29[11]58)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 923

ACÓRDÃO N. 2.294  
(Processo n. 5.160)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente alusivo a três (3) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados, de per si, a quatro (4) de junho último (1958), entre os Srs. José Pinheiro Linhares, Adelino Alves de Souza, e Aroldo da Silva Teixeira, que apenas dão o seu trabalho, como locadores, e o Governo do Estado, por intermédio do mencionado diretor geral daquele Departamento, como locatário, a fim de que cada locador exerça, na Inspeção da Guarda Civil, as funções de guarda civil de terceira (3) classe, mediante o salário mensal de dois mil oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), vigência dos contratos desde a assinatura até trinta e um (31) de dezembro vindouro e cobertura dos encargos, no total de cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 57.959,70), à conta do crédito orçamentário especificado na Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1958), verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspeção da Guarda Civil, Tabela Explicativa n. 30, subconsignação Pessoal Variável, contratados, item 199 guardas civis de 3a. classe, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 695/58, de 18 de junho, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 435 do Livro n. 1, sob o número de ordem 411.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 22 de julho de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — "O processo em julgamento, sob o n. 5.160, refere-se a três (3) contratos de locação

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

de serviços, por instrumento particular, em que os locadores apenas dão o seu trabalho.

Por força do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 art. 789, "os contratos celebrados pelo Governo do Estado serão publicados no DIÁRIO OFICIAL, dentro de dez (10) dias de sua assinatura e, em igual prazo, remetidos ao Tribunal de Contas, em protocolo, do qual constem o dia e a hora da entrega".

Este Colendo Órgão resolveu, através da Resolução n. 1.122, de 24 de abril de 1956, tomar conhecimento de contratos de locação de serviços remetidos até trinta (30) dias após a assinatura, abrangendo a publicação, em virtude de terem como objeto, definindo a sua feição jurídica, exclusivamente o trabalho humano.

Os atos sob exame foram assinados, de per si, a 4 de junho último (1958); a 18 desse mês, isto é, quatro (4) dias além do prazo, o DIÁRIO OFICIAL n. 18.781 divulgou cada um, resumidamente: a 19, concretizou-se a remessa do expediente a esta Corte, no respectivo prazo.

Certamente por acúmulo de serviço, durante a instrução, o Tribunal não pode julgar este feito no prazo de quinze (15) dias, a contar da prenotação do expediente no Protocolo, consoante o art. 790 do citado Regulamento.

O Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou os mencionados contratos, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com o ofício n. 695/58, de 18 de junho, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 435 do Livro n. 1, sob o número de ordem 411.

No mesmo dia 19, o Exmo. Sr. Ministro Presidente mandou conceder a necessária autuação. Dado por instruído o processo, fui designado, a 19 de julho corrente (1958), como Juiz, para relatar o feito.

Hoje é dia 22. Não promovi o julgamento antes por ser esta a primeira reunião ordinária efetuada depois que os autos vieram para o meu poder.

Assinalo o tempo consumido, a partir de 19 de junho, quando o expediente foi protocolado: um (1) mês e quatro (4) dias.

Pelas razões expostas, suscito a decisão do Plenário setenta e duas (72) horas após a distribuição.

Faço, a seguir, uma síntese da matéria.

Os Srs. José Pinheiro Linhares, Adelino Alves Souza e Aroldo da Silva Teixeira, dando apenas o seu trabalho, como locadores, e o Governo do Estado através do De-

partamento do Serviço Público, ése na pessoa de seu diretor geral, como locatário, assim, de per si, a quatro (4) de junho último (1958), três (3) contratos de locação de serviço, por instrumento particular, a fim de que cada locador exerça, na Inspeção da Guarda Civil, as funções de guarda civil de terceira (3a.) classe, mediante o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros..... (Cr\$ 2.800,00), vigência dos contratos desde a assinatura até trinta e um (31) de dezembro vindouro e cobertura dos encargos, no total de cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta centavos..... (Cr\$ 57.959,70), à conta da respectiva dotação orçamentária.

A Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1958), verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspeção da Guarda Civil, Tabela Explicativa n. 30, subconsignação Pessoal Variável, contratados, especifica os seguintes créditos:

Centos e onze (111) guardas civis de 3a. classe (estáveis), à razão de...	
Cr\$ 33.600,00, por ano, ou.....	
Cr\$ 2.800,00, por mês, cada.....	3.729.600,00
Centos e noventa e nove (199) guardas civis de 3a. classe (variáveis), à razão de.....	
Cr\$ 33.600,00, por ano, ou.....	
Cr\$ 2.800,00, por mês cada.....	6.686.400,00

Nesta Corte, a Seção de Receita confirmou, a 19 de junho fls. 28 verso), a existência do crédito referente a 199 guardas civis de 3a. classe, no valor de..... Cr\$ 6.686.400,00, e a Seção de Despesa esclareceu, a 25 fls. 29), haver saldo bastante, nesse crédito, para atender aos encargos dos três (3) contratos, que totalizam Cr\$ 57.959,70.

É o relatório. O nobre Dr. Procurador vai transmitir ao Plenário, antes da minha declaração de voto, o parecer que lavrou nos autos.

VOTO O Mestre no Relatório que a única irregularidade assinalada neste processo consistiu em serem exercidos certos prazos, sem, entretanto, ferir direitos ou causar prejuízos.

Os contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados entre os Srs. José Pinheiro Linhares, Adelino Alves de Souza e Aroldo da Silva Teixeira, como locadores, e o Governo do

Estado, como locatários, estão legais.

Eis a minha declaração de voto: concedo os três (3) registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA  
Ministro Presidente

ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA  
Relator

AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO  
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA  
Fui presente

LURENÇO DO V. PAIVA

ACÓRDÃO N. 24295  
(Processo n. 5.171)

Requerente: — Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a transferência na verba Secretária de Estado de Finanças, consignação Matadouro do Maguari, da subconsignação Material Permanente, item "Instalações e equipamentos" para a subconsignação "Material de Consumo" item "Materia prima, combustível e reparos de emergência", a importância de noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00) — Decreto n. 2.627, de 13/6/58 — D.O. de 17/6/58).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de julho de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — Em 19 de junho do ano em curso, o Sr. Secretário de Finanças, remeteu a este T.C., um expediente congendo o exemplar do DIÁRIO OFICIAL, n. 18.780, de 17 de junho mesmo mês, por onde se infere o decreto do Executivo, n. 2.527 de 13, também desse mês, transferindo na verba Matadouro do Maguari, tabela orçamentária n. 53, para a subconsignação "Material de Consumo", item "Materia Prima", combustível e reparos de emergência", da "subconsignação" Material Permanente", item "Instalações e equipamentos", a importância de Cr\$ 90.000,00).

Segundo as repartições técnicas, continua intacta a sub verba de Cr\$ 640.000,00, relativa a "Material



Permanent", item Instalações e equipamentos", podendo portanto, operar-se, legalmente, a transferência ora solicitada a registro.

O decreto estadual n. 2.527, tem a seguinte redação:

Decreto n. 2.527 -- de 13 de junho de 1958. Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Finanças do orçamento para o exercício de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, parágrafo 2o, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

**DECRETA:**

Art. 1o. -- Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação Matadouro do Maguari, da subconsignação Material Permanente. Item "Instalações e equipamentos" para a subconsignação Material de Consumo, item "Materia prima, combustível e reparos de emergência, a importância de noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00).

Art. 2o -- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1958. -- (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado -- Oscar Nicolau de Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

A douta Procuradoria emitiu nos autos parecer favorável ao registro.

é o relatório.

**VOTO**

Faça-se o registro na forma da lei.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: -- "Com apoio no que estabeleceu o Exmo. Sr. Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: -- "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: -- "De acordo".

**LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA**

Ministro Presidente  
**AUGUSTO BELCHIOR DE ARAÚJO**

Relator  
**ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA**

**MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA**

Fui presente  
**LOURENÇO DO VALE PAIVA**

**ACÓRDÃO N. 2.296**

(Processo n. 5.172)

Requerente: -- Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: -- Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou à esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Nidia Barreto de Almeida, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o, da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, correspondente aos vencimentos integrais de ... Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros), acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Sr. Ministro

Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de julho de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
**MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA**

Relator  
**AUGUSTO BELCHIOR DE ARAÚJO**

**ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA**

Fui presente  
**LOURENÇO DO VALE PAIVA**

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: --

**RELATORIO** -- "O presente julgamento diz respeito ao ofício n. 540, de 20/6/58, do Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro a aposentadoria de Nidia Barreto de Almeida, no cargo de Professor de 3a. entrância, padrão G, lotada em Grupo Escolar da Capital. O decreto inicial consta dos autos às fls. 6. Pelo decreto n. 2.531, de 20/5/58 (fls. 3), foram fixados os proventos da aposentadoria em ... Cr\$ 41.400,00, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% do adicional por tempo de serviço. O expediente propriamente dito, que deu origem ao ato governamental, tem base na petição de fls. 9, subscrita pela interessada. Pela certidão de fls. 10, verifica-se que, de fato, o tempo de serviço da funcionária é de 30 anos, 10 meses e 26 dias, sendo que, desse total, apenas 24 anos, 2 meses e 9 dias foram prestados ao Estado e o restante fora do Estado. Os Órgãos Técnicos do Governo se pronunciaram favoravelmente, assim também concluindo o procurador, conforme parecer de 1a. apenso aos autos".

**VOTO**

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: -- "Acompanho o Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: -- "Ratificando os votos que tenho proferido em julgamentos análogos, nego o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: -- "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
**MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA**

Relator  
**AUGUSTO BELCHIOR DE ARAÚJO**

**ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA**

Fui presente  
**LOURENÇO DO VALE PAIVA**

**ACÓRDÃO N. 2.297**

(Processo n. 5.187)

Requerente: -- Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: -- Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou à esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Raimundo Galdino de Araújo, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o, § 2o, da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, e ainda o art. 191, § 1o, da Constituição Federal, no car-

go de "Consultor Jurídico", do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, correspondente aos vencimentos integrais de Cr\$ 138.240,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos e quarenta cruzeiros) acrescido de 20% de adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de julho de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
**AUGUSTO BELCHIOR DE ARAÚJO**

Relator  
**ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA**

**MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA**

Fui presente  
**LOURENÇO DO VALE PAIVA**

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: --

**RELATORIO** -- "Em 26 de junho mês passado, o Sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça, enviou em nome do Executivo Paraense, para ser registrada neste Colendo Tribunal de Contas, o processo administrativo da aposentadoria do bacharel Raimundo Galdino de Araújo, no cargo de "Consultor Jurídico" do Departamento do Serviço Público do qual era titular efetivo. Esse expediente deu entrada naquele mesmo dia, como se infere do protocolo da Secretaria deste Tribunal, sob o n. 423, Livro n. 1, fls. 437.

Baseou-se o Governo para baixar o decreto de aposentadoria do mencionado bacharel nos seguintes diplomas:

1) -- Requerimento do aposentado, fls. 8.

2) -- Certidão do Departamento do Serviço Público -- 35 anos e 3 meses fls. 10 e verso.

3) -- Laudo Médico, fornecido pelo Serviço de Biometria Médica, do Departamento Nacional de Saúde, do Rio de Janeiro (Exames de Invalidez dos Servidores Públicos da União, atestando estar o Sr. Raimundo Galdino de Araújo, sofrendo de infarto no miocárdio, Artério esclerose. Insuficiência cardíaca. Invalidado para o Serviço Público fls. 14).

Os Srs. Consultores do Departamento do Serviço Público, e Geral do Estado, manifestaram-se nos autos, pelo deferimento da aposentadoria. S. Excia. o Sr. General Governador do Estado, fixou em 2 decretos a aposentadoria, sendo que nos proventos, foram atribuídos Cr\$ 138.240,00 anuais, ao funcionário em causa (fls. 5 e 52).

É o Relatório".

**VOTO**

"De acordo com o ilustrado Procurador Prof. Lourenço do Vale Paiva, sou pelo registro da aposentadoria do bacharel Raimundo Galdino de Souza com os vencimentos integrais e respectivos adicionais, num total de ... Cr\$ 138.240,00 anuais".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: -- "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator assegurado a legitimidade e legalidade dos proventos, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: -- "Concedo, nos termos do voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do Sr. Ministro Presidente: -- "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
**AUGUSTO BELCHIOR DE ARAÚJO**

Relator  
**ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA**

**MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA**

Fui presente  
**LOURENÇO DO VALE PAIVA**

**ACÓRDÃO N. 2.298**

(Processo n. 4.704)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pelo Governo do Estado).

Requerente: -- O Hotel Atlântico, em Salinópolis, sob a responsabilidade de seu proprietário Sr. Luiz Soares, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: -- Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Hotel Atlântico, em Salinópolis, sob a responsabilidade de seu proprietário Sr. Luiz Soares, apresentou a esta Egrégia Corte, com o ofício sem número, de 30 de novembro de 1957, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao auxílio, no valor de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), em consequência da Lei n. 674, de 22 de outubro de 1953, e com fundamento na Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a qual, juntamente com a Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de 1o. (primeiro) de dezembro de 1955, constituiu, à falta de outra Lei de Meios, à base orçamentária do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), verba Encargos Diversos do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, Tabela Explicativa n. 114, sub-consignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente, pela Secretaria de Finanças, com o ofício n. 1.619/57, de 19 de dezembro de 1957, entregue a 27, quando foi protocolado as fls. 400, do Livro n. 1, sob o número de ordem 811:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Hotel Atlântico, em Salinópolis relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), e expedir ao seu proprietário, Sr. Luiz Soares, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões de julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 22 de julho corrente.

Belém, 25 de julho de 1958:

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
**ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA**

Relator  
**AUGUSTO BELCHIOR DE ARAÚJO**

**MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA**

Fui presente  
**LOURENÇO DO VALE PAIVA**



Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "O exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), por não ter sido votado o Orçamento, encontrou base nos seguintes atos: Lei n. 1.281, de 3 de março desse ano; Lei n. 914, de 10 de novembro de 1954, que orçara a Receita e fixara a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de 10. de dezembro de 1955.

A Lei n. 1.281, retificando as Tabelas explicativas na Lei n. 914, definiu a seguinte dotação, em cumprimento da Lei n. 674, de 22 de outubro de 1953, ins-tituidora do auxílio:

Verba Encargos Diversos do Estado, rubrica Subvenção — Contribuições e Auxílios em Geral — Tabela Explicativa n. 114 — Subsignação Despesas Diversas — Auxílio ao proprietário do Hotel Atlântico, em Salinópolis — ..... Cr\$ 36.000,00.

Determinando a Carta Magna Paraense e a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que, entre outros, os beneficiários de auxílios e subvenções estão obrigados a prestar contas à este Colendo Tribunal, a Sra. Diva Garcia Soares, em nome do Sr. Luiz Soares, proprietário do citado Hotel, enviou à Secretaria de Estado de Finanças o respectivo expediente com um fício, sem número, assinado a 30 de novembro de 1957.

O Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças por sua vez, encaminhou o expediente a esta Corte, através do ofício n. 1.619/57, de 19 de dezembro de 1957, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 400 do Livro n. 1, sob o número de ordem 811.

Promovida a autuação no mesmo dia 27, data em que o processo tomou o n. 4.704; designado, a 30, o Dr. Célio Melo, Auditor interino, para instruir o feito e preparar os autos, segundo os arts. 11, inciso I, e 48 da Lei n. 603, e iniciado o julgamento na reunião ordinária de 22 de julho corrente (1958), verifica-se que a instrução durou seis (6) meses e vinte e oito (28) dias. Por ser de seis (6) meses justos o prazo destinado à instrução no Ato n. 7, de 16 de março de 1956, houve o pequeno excesso de 28 dias.

Funcionaram neste processo, além do mencionado Auditor interino, os Drs. Benedito José Vianna da Costa Nunes e Armando Dias Mendes, Auditores efetivos, cabendo ao último, como titular da Auditoria incumbida de instruir o feito, o encargo de fazer no início do julgamento, breve exposição da matéria e transmitir ao Plenário o Relatório do processo, quando o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, revelou o seu parecer, favorável à aprovação das contas.

Ainda no dia 22, fui designado, como Juiz, para dar o voto orientador. O prazo, improrrogável, é de dez (10) dias, a partir da distribuição, cinsante o art. 53 da Lei n. 603. Utilizando desse prazo apenas setenta e duas (72) horas, pois hoje é dia 25, suscito o julgamento.

Informou a Secção de Despesa, a 10 de janeiro deste ano (1958), que o valor do auxílio — ..... Cr\$ 36.000,00 — foi pago, na Secretaria de Finanças, a 30 de maio de 1957 (fls. 7).

O emprego dessa tropicância teve comprovação, nos autos, com o seguinte documento (fls. 5): "Cr\$ 36.000,00.

Recebi do Sr. Luiz Soares a quantia de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), proveniente de meus serviços prestados na construção de uma copa e cozinha, com piso mo-saicado e paredes de azulejos. E por ser verdade que recebi a quantia supra, passo o presente, em que assim sobre as estampinhas de selos devotos. Salinópolis, 10 de dezembro de 1956.

(a.) Genivaldo Cavalcante de Holanda".

A assinatura está reconhecida pelo Tabelião de Salinópolis e a deste pelo Tabelião do Cartório Abelardo Condurú, em Belém.

Nos lançamentos contábeis referentes ao Hotel Atlântico, abrangendo Demonstração de Conta-Caixa (fls. 13), Demonstração da Conta — Despesas Gerais (fls. 14) e Balanço Geral, procedido em 31 de dezembro de 1956 (fls. 15), constata-se, apenas na Demonstração da Conta — Caixa, haver sido creditado e debitado o Governo Estadual pelo valor do auxílio — Cr\$ 36.000,00.

A Secção de Tomada de Contas, que é Técnica em contabilidade, a Procuradoria e a Auditoria nada impugnaram, reconhecendo, tácitamente, a legitimidade do comprovante e a correção de todo o processado.

Dessa forma, com apoio no exposto, aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor do Hotel Atlântico, em Salinópolis, na pessoa de seu proprietário Luiz Soares, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), o competente Alvará de Quitação".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.299  
(Processo n. 3.569)

(Prestação de contas, referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado).

Requerente: — A Sociedade Beneficente União dos Açougueiros do Pará, sob a responsabilidade de seu presidente, sr. Mário Oliveiros da Silva Pereira.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sociedade Beneficente União dos Açougueiros do Pará, enviou a esta Corte, para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao auxílio, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), que recebeu do Estado, sendo Cr\$ ..... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), pagos a 7-11-55, ao sr.

Mário Oliveiros da Silva, seu presidente, e Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a 21 de junho de 1956, ao sr. João Lopes de Oliveira, seu secretário, com fundamento na lei n. 950, de 12-1-55 (D. O., de 16-1-56, cujo crédito foi registrado pelo Acórdão n. 606, de 7-6-55, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.425-57, de 1-11-57, entregue a 7, quando foi protocolado s fls. 391, do Livro n. 1, sob o número de ordem 709:

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Sociedade Beneficente União dos Açougueiros do Pará, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir a mencionada Sociedade, na pessoa de seu presidente, sr. Mário Oliveiros da Silva Pereira, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 25 de julho de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, relator. — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATÓRIO: Em ofício sob o n. 1.425, de 1 de novembro de 1957, o sr. Alvaro Moacyr Ribeiro, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, protocolado e recebido a 7 do mesmo mês, na Secretaria deste T. C., remeteu a prestação de contas da Sociedade Beneficente União dos Açougueiros do Pará, referente ao crédito especial votado pela lei n. 950, de 12 de janeiro de 1955, publicada no "Diário Oficial" n. 17.811, de 16 de janeiro, mesmo mês, no valor de Cr\$ ..... 50.000,00.

A importância desse crédito, conforme atestam os comprovantes do Tesouro do Estado junto aos autos, foram pagos à dita Sociedade, do seguinte modo:

1955 — Em 7-11 —	20.000,00
por conta ... ..	
1956 — Em 2-5 —	30.000,00
por conta .....	

Total ..... Cr\$ 50.000,00

Funcionaram neste feito, os srs. Auditores Célio Melo e Armando Mendes, tendo este apenas encerrado a instrução, em 18 de junho deste ano. Diversas diligências foram produzidas e imediatamente cumpridas pelos Diretores da Sociedade, de modo satisfatório. A aplicação daquele dinheiro público, não mereceu reproche de parte da Secção de Tomada de Contas, e bem assim, da Secção de Despesa. O douto Procurador face à legalidade dos documentos e parecer da Auditoria, opinou pela aprovação das contas. E tudo parecia ter este processo decorrido sem anormalidades, se não tivesse eu, deparado com a confusa classificação por parte da escrituração contábil da Secretaria de Finanças àquela época.

Vejam os: Como relator deste feito, não poderia deixar de examiná-lo, para que o meu voto orienta-

dor, fosse seguro e consciente. Requeri nos autos, fls. 28, ao Exmo. Ministro Presidente, nestes termos:

"Sr. Presidente.

Para efeito de melhor orientação, solicito a V. Excia. a apresentação neste processo das 3a. vias de pagamento feito pela Secretaria de Finanças, à Sociedade Beneficente União dos Açougueiros do Pará, a que alude o chefe da Secção de Despesa, às fls. s/n., destes autos.

Em 9 de julho de 1958.

(a.) Augusto Belchior de Araújo, Relator". Voltaram os autos às minhas mãos, a 21 deste mês, devidamente atendida aquela diligência.

Examinamos então, as aludidas 3a. vias de pagamento realizado no Tesouro Público, com as principais características:

"Governo do Estado do Pará.

Secretaria de Estado de Finanças.

Departamento de Despesa Tesouraria

Debite:

Encargos Gerais do Estado. Sub. Cont. e auxílios em Geral.

Despesas Diversas.

Tabela 114.

Pague-se. — (Assinatura ilegível), Diretor do Departamento.

Sociedade Beneficente União dos Açougueiros do Pará.

CRÉDITO ESPECIAL.

Entregue à Sociedade Beneficente dos Açougueiros do Pará por conta de Cr\$ ..... 50.000,00, auxílio concedido pelo Governo do Estado, para reconstrução do prédio da sede social da mesma, nos termos da lei n. 650, de 12 de janeiro de 1955 e acórdão do Tribunal de Contas do Estado n. 606, de 7-6-55 devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças: — Vinte mil Cruzeros — (Cr\$ ..... 20.000,00).

O. Sampaio, Of. Administrativo.

Recebi. Em 7-11-1955. — Mário Oliveiros da Silva Pereira, Presidente.

Em 7-11-1955. — (Assinatura ilegível), Chefe do Serviço.

Em 21-5-56, o sr. Secretário da Sociedade João Lopes de Oliveira, recebeu o saldo do referido crédito especial no valor de Cr\$ 30.000,00, do Tesouro do Estado, cuja via de pagamento está nos autos às fls. 29. Nesta 3a. via, por saldo, obedeceu às mesmas características, o teor do pagamento de 1955.

No percurso da instrução e preparo, foi anotado o equívoco da Secretaria de Finanças, aludindo à lei n. 650, quando na realidade é de n. 950.

O que me causou estranheza, foi a incrível classificação do Crédito Especial na Tabela 114, do Orçamento de 1955, erro repetido no pagamento do saldo de Cr\$ 30.000,00 realizado no exercício de 1956.

Ainda mais, este saldo devia ser contabilizado em "Restos a Pagar", como determina a Lei Federal n. 869, de 16 de outubro de 1949, que diz, claramente, em seus artigos:

"3o. — As despesas registradas pelo Tribunal de Contas e não pagas até 31 de de-



zembro serão consideradas como Dívida Flutuante e escrituradas em Restos a Pagar, em conta nominal do credor, a lhe ser paga desde que se apresente à citação pagadora, independente de nova petição.

4o. — As despesas devidamente empenhadas, dependentes ou não de registro prévio do Tribunal de Contas, serão também escrituradas como "Restos a Pagar" na forma do artigo anterior, condicionado, porém, o pagamento, em qualquer caso, a requerimento do credor".

A corroborar todos esses descertos de escrituração do Tesouro do Estado, notadamente no pagamento feito em 1956, que deveria ser em "Restos a Pagar", chego à contemplação, de as prestações de contas do Governo do Estado a essa época, estarem aprovadas pela Assembléia Legislativa do Estado, período de 1955 e 1956, nada mais restando a corrigir, segundo o meu entender.

Ante essas irregularidades, bem deploráveis, é de se negar, a quitação das contas apresentadas pela Sociedade Beneficente União dos Açougueiros do Pará, na pessoa de seus dirigentes? Absolutamente, não! E pelos motivos expostos, sou pela aprovação das contas que estão irrepreensíveis, expedindo-se, na forma da lei, o necessário alvará de quitação, aos dois responsáveis descritos no presente feito.

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Com fundamento na instrução do processo aprovo as contas".

**Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza:** — "Aprovo as contas".

**Voto do sr. Ministro Presidente:** — "Aprovo as contas".

**Lindolfo Marques de Mesquita**  
Ministro Presidente

**Augusto Belchior de Araújo**  
Relator

**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
**Mário Nepomuceno de Souza**

Fui presente: — **Lourenço do Valle Paiva.**

ACÓRDÃO N. 2.300  
(Processo n. 5.185)

Requerente: — Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os decretos sem número, de 16, e sob o n. 2.532, de 26 de junho último (1958), por força dos quais o Chefe do Poder Executivo, com fundamento no § 1º, art. 191, da Constituição Federal, aposentou, a pedido, o Sr. Horácio de Oliveira Mendes, no cargo de Polícia Sanitária, Padrão G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, que acusa mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público em geral, dos quais vinte e dois (22) anos, quatro (4)

mês e dezenove (19) dias, inclusive dois (2) decênios de licença especial não gozada, a serviço exclusivo do Estado, mediante os proventos anuais de quarenta e nove mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 49.680,00), provenientes de vencimentos integrais; quinze por cento (15%) sobre os vencimentos ou remuneração, a título de gratificação adicional por ter mais de 20 a menos de 30 anos de serviço público estadual, e vinte por cento (20%) sobre ambas as parcelas relativos a 35 anos de serviço público em geral, consoante os arts. 138 inciso V, 143, 145 e seu § 2º 162 e 227, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 555, de 26 de junho último (1958), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 437, do Livro n. 1, sob o número de ordem 423:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada. Belém, 25 de julho de 1958.

(aa) **Lindolfo Marques de Mesquita** — Ministro Presidente — **Elmiro Gonçalves Nogueira** — Relator — **Augusto Belchior de Araújo** — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — **Lourenço do Valle Paiva.**

**Voto do Sr. Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: RELATÓRIO:** "O Exmo. Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo a aposentadoria a pedido, do Sr. Horácio de Oliveira Mendes, no cargo de Polícia Sanitária. A remessa se fez com o ofício n. 555, de 26 de junho último (1958), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 437 do Livro n.1, sob o número de ordem 423.

Determinada a autuação pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente ainda no dia 26, o processo recebeu o n. 5.185. A instrução terminou a 15 de julho corrente, pertencendo-me, a 21, mediante distribuição, de acordo com o disposto no art. 29 do Regulamento Interno, e encargo de relator o feito, no prazo de quinze (15) dias.

Hoje é dia 25. Está claro que suscito o julgamento noventa e seis (96) horas após a distribuição e que o processo acusa o curto prazo de um (1) mês, no preenchimento de todos os trâmites, inclusive o parecer do titular da Procuradoria, que também dispõe de quinze (15) dias, segundo o art. 44 do Regulamento Interno. Fie a seguir, uma síntese da matéria.

O Sr. Horácio de Oliveira Mendes, contando mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público em geral, requereu ao Governo do Estado, a 21 de maio deste ano (1958), a sua aposen-

tadoria, no cargo de Polícia Sanitária, Padrão G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria

de Estado de Saúde Pública (fls. 10).

Assim comprovam os autos o tempo de serviço:

<b>I — Departamento Municipal de Força e Luz, abrangendo parte do período em que funcionou a The Pará Electric Railways Lighting Company, Limited (fls. 14) .....</b>	<b>7 anos-0 meses — 16 dias</b>
<b>II — Departamento Nacional de Endemias Rurais, administrado, neste Estado, pela Fundação Rockfeller (fls.13) .....</b>	<b>6 anos-7 meses — 23 dias</b>
<b>III — Secretaria de Estado de Saúde Pública, Distrito Sanitários do Interior, onde tomou posse a primeiro (1.º) de fevereiro de 1938 (fls 11 e 12)....</b>	<b>20 anos-0 meses — 19 dias</b>
<b>IV — Licenças especiais não gozadas correspondentes a dois (2) decênios (1.º de fevereiro de 1938 a 1.º de fevereiro de 1958) .....</b>	<b>2 anos-0 meses — 0 dias</b>
<b>Total do tempo de serviço público em geral .....</b>	<b>36 anos-0 mês — 28 dias</b>

Tendo a Constituição Estadual no Título IX, Dos Funcionários Públicos, assegurado, no art. 119, a civis e militares todos os direitos previstos na Constituição Federal e determinado, no art. 122, que a Assembléia votasse o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal e na própria Constituição do Estado, serve de fundamento à aposentadoria desta natureza o seguinte preceito contido no § 1.º, art. 191, da Carta Magna Brasileira:

"Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar trinta e cinco (35) anos de serviço".

A lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que condensa o "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", observando as regras estabelecidas na Constituição Federal, pois outras não foram agasalhadas na Constituição Paraense, especifica estas vantagens, relativamente ao cálculo dos proventos:

I — Vencimentos integrais (art. 161, inciso I);

II — gratificação adicional de 10%, 15% e 20% sobre os vencimentos ou remuneração, conforme o tempo a serviço exclusivo do Estado: 10, 20 e 30 anos (arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º e 227);

III — vinte por cento (20%) sobre os vencimentos ou remuneração, inclusive a gratificação adicional, relativas a 25 anos de serviço público em geral (art. 162).

Regista a lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1958), na verba **Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Distrito Sanitários do Interior, Tabela explicativa n. 86, consignação Pessoal Fixo**, esta dotação: **Padrão G — Quarenta e seis (46) Polícias Sanitárias, a razão de Cr\$ 36.000,00, por ano, cada.**

Conseqüentemente, os proventos anuais do Sr. Horácio de Oliveira Mendes têm como base as seguintes parcelas:

Vencimento de um (1) ano, conforme as especificações da Lei Orçamentária ....

36.000,00

Quinze por cento (15%) — gratificação, adicional correspondente a mais de 20 menos de 30 anos de serviço exclusivo ao Estado .....

5.400,00

Total dos vencimentos .....

Cr\$ 41.400,00

Vinte por cento (20%) sobre....

Cr\$ 41.400,00, por acusar 35 anos de serviço público em geral .....

8.280,00

Proventos anuais da aposentadoria .....

Cr\$ 49.680,00

O Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, cumprindo, rigorosamente, os preceitos antes mencionados, expediu dois (2) decretos: um, sem número, a 16 de junho último (1958), concedendo a aposentadoria, com apóio no art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, referendado pelo Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Saúde Pública (fls. 3), e outro, sob o n. 2.532, de 26 fixando os proventos anuais em quarenta e nove mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 49.680,00), de acordo com a especificação acima, referendado pelo Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Saúde Pública, e pelo Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Devo, ainda, como Relator, esclarecer determinado ponto de julgamento, objetivando, apenas, salvaguardar a responsabilidade do Tribunal.

Os atos governamentais sob exame têm a data de 16 e 26 de junho do ano em curso (1958) e estão referendados pelos Srs.



Drs. Henry Chccralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Tendo sido tais decretos expedidos após o exercício das funções de governador pelo Exmo. Sr. Dr. Max Nelson de Parijós, Presidente da Assembléia Legislativa e substituto constitucional do titular eleito, cuja legalidade este Colendo Tribunal reconheceu, para conceder registros de atos sancionados e referendados na sua administração, tudo no desempenho das atribuições fiscalizadoras e julgadoras e por ter jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, embora o exmo. Ministro Mário Nepomuceno de Souza lhe negue a referida competência, haveria de parecer estranho, se ficasse em silêncio, que agora fossem tidos como legais os citados decretos referendados por titulares de Secretarias exonerados no curso daquela administração.

Cabe, por isso, o esclarecimento.

Se o Chefe do Poder Executivo permitiu que os antigos Secretário de Estado referendados sem os seus atos é porque existe nomeação legal, escapando a esta Corte, no exercício daquelas atribuições, exigir a respectiva prova.

Os decretos preencheram os dispositivos da Constituição Estadual: foram expedidos pelo Governador (art. 42, inciso I) e referendados pelos Secretários de Estado (art. 48, inciso I).

Dessa forma, não há incoerência entre o anterior e o atual julgamento. A responsabilidade é exclusiva dos que praticaram os atos.

Eis aí, Srs. Ministros, o Relatório.

O nobre Procurador dirá a seguir, como se manifestou nos autos.

#### VOTO

"A legalidade da aposentadoria, a pedido, concedida pelo Governador do Estado ao Sr. Horácio de Oliveira Mendes foi claramente demonstrada no Relatório.

Nada mais tenho a fazer senão, preferindo o meu voto, deferir o registro solicitado.

**Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo:** "Deiro o registro".

**Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza:** "Concedo o registro.

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** "De acôrdo com o Sr. Ministro relator".

#### ACORDA N. 2.301 (Processo n. 5.186)

Requerente: — Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Miguel Ferreira de Souza, de acôrdo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 28, § 2.º, da lei n. 1.257, de 10-2-56, e mais os arts. 161, item II, — 138 inciso V, 143, 145 e 227 da

mesma lei n. 749, no cargo de "Servente abridor e fechador", Padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da S.E.O.T.V., correspondente aos vencimentos integrais do cargo, no valor de Cr\$ 38.640,00 (trinta e oito mil seicentos e quarenta cruzeiros), acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de julho de 1958.

(aa) **Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Augusto Belchior de Araujo — Elmiro Gonçalves Nogueira.**

Fui presente. — **Lourenço do Vale Paiva.**

**Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator:** RELATÓRIO: "O presente julgamento diz respeito ao ofício n. 555, de 26-6-58, do Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo para registro a aposentadoria de Miguel Ferreira de Souza, no cargo de "Servente Abridor e Fechador", Padrão "E", lotado no Departamento Estadual de Águas. Os atos executivos constam do processo às fls. 2 e 4. Através do último (decreto n. 2.533, de 26-6-58), foram fixados ao aposentado os proventos anuais de (Cr\$ 38.640,00) correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço. A aposentadoria foi proposta através a repartição onde era lotado o funcionário, com base no laudo de inspeção de saúde constante dos autos (fls. 11), que conclui: "e examinado está incapaz para o serviço público, devendo ser aposentado. Diagnóstico codificado (441) (450) e (434.2), correspondente à "hipertensão maligna c) doença do coração, arteriosclerose generalizada e insuficiência ventricular esquerda, respectivamente". "Pelo documento de fls. 13, verifica-se que o funcionário tem mais de 20 e menos de 30 anos de serviço prestado ao Estado.

Os órgãos técnicos do governo se manifestaram favoravelmente à aposentadoria, bem assim o Dr. Procurador, como se constata do seu parecer dos autos".

#### VOTO

"Concedo o registro".

**Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo:** "Acompanho o Sr. Ministro relator".

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** "De acôrdo com o Sr. relator".

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** "De acôrdo".

**Lindolfo Marques de Mesquita**  
Ministro Presidente

**Mário Nepomuceno de Souza**  
Relator

**Augusto Belchior de Araujo**  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**

#### ACORDA N. 302

(Processo n. 5.188)

Requerente — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Egrégia Corte, para julga-

mento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Decreto n. 2.529, de 18 de junho deste ano (1958), expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.782, de 19, por força do qual foi determinada, com fundamento na Lei n. 1.522 de 25 de outubro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1958), verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a transferência, prevista no § 2.º, art. 33, da Constituição Paraense — da rubrica Colégio Gentil Bittencourt, Tabela explicativa n. 78, para a rubrica Orfanato Antonio Lemos, Tabela explicativa n. 73 — de toda a subconsignação Material de Consumo, presentemente no valor total de um milhão novecentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e três mil e sessenta centavos (Cr\$ 1.997.973,60), mediante as seguintes especificações: Material de expediente Cr\$ 70.000,00; Material de limpeza e Higiene ..... Cr\$ 50.000,00; Material Didático Cr\$ 20.000,00; Vestuário ..... Cr\$ 100.000,00; Outros Artigos Cr\$ 50.000,00; Farmácia e Material Dentário Cr\$ 80.000,00; Alimentação Cr\$ 1.543.973,60 e Combustível para cozinha ..... Cr\$ 84.000,00, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 933/58, de 26 de junho último (1958), entregue e protocolado a 27, às fls. 437, do Livro n. 1, sob o número de ordem 424.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 25 de julho de 1958. — (aa) **Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araujo — Mário Nepomuceno de Souza.** Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva.**

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório:** — "O expediente que deu origem, nesta Egrégia Corte, ao processo n. 5.188, em julgamento, foi enviado pelo Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, com o ofício n. 933/58, de 26 de junho último (1958), entregue e protocolado a 27, e fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 424.

Por despacho da Presidência, houve o preenchimento das seguintes formalidades: a 27, autuação; a 15 de julho corrente, término da instrução, abrangendo as informes da Secção de Receita, a 27 de junho, e da Secção de Despesa, a 10 de julho, e o parecer do Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, a 14; finalmente, a 21, minha designação, como juiz, para reatar o feito, no prazo regimental de quinze (15) dias.

A distribuição, de acôrdo com o art. 29 do Regimento Interno, ocorreu a 22.

Foje, 25, promovo o julgamento, utilizando apenas setenta e duas (72) horas do prazo regimental. O processo consumiu, no Tribunal, o exíguo prazo de vinte nove (29) dias, apesar da Procuradoria também dispôr de uma quinzena para o seu pronunciamento.

Trata-se, em síntese, de transferência de créditos orçamentários de uma para outra subconsignação, dentro da mesma verba. Preceitua a Constituição Estadual, no § 2.º, do art. 33:

"A proibição de estornos de verbas não compreende a transferência de dotações de uma consignação para outra, ou de uma para outra subconsignação, dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo".

A lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita

e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1958), incorporou à verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, além de outras, as rubricas Orfanato Antonio Lemos Tabela explicativa n. 73, e Colégio Gentil Bittencourt, Tabela explicativa n. 78.

Na rubrica Colégio Gentil Bittencourt, Tabela explicativa n. 78, constam as seguintes dotações:

Subconsignação Material de Consumo	
Material de expediente .....	70.000,00
Idem de Limpeza e Higiene .....	50.000,00
Idem Didático .....	20.000,00
Vestuário .....	100.000,00
Outros artigos .....	50.000,00
Farmácia e Material Dentário .....	80.000,00
Alimentação: 58.400 etapas para 115 educandas, 25 irmãs e 20 empregadas, à razão de Cr\$ 30,00	1.752.000,00
Combustível para cozinha .....	96.000,00
Total desta subconsignação .....	Cr\$ 2.218.000,00

Prevalendo-se da faculdade prevista no mencionado preceito constitucional, o Chefe do Poder Executivo determinou a transferência de todas essas dotações para a rubrica Orfanato Antonio Lemos, Tabela explicativa n. 73, subconsignação Material de Consumo, com as mesmas especificações, havendo somente uma diferença, para menos nestes valores: Item Alimentação, Cr\$ 1.543.973,60, em vez do crédito originário no valor de Cr\$ 1.752.000,00 e item Combustível para cozinha, Cr\$ 84.000,00, em vez do crédito originário, no valor de Cr\$ 96.000,00.

O Ata expedido sobre o assunto e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.782, de 19 de junho último (1958), é do teor seguinte:

DECRETO n. 2.529 — de 18 de junho de 1958. Dispõe sobre transferência de dotações em diversas verbas do orçamento para o exercício de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, parágrafo 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

#### DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferida, no Orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a quantia de um milhão novecentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos..... (Cr\$ 1.997.973,60), na seguinte forma:

Colégio Gentil Bittencourt	
Material de Consumo	
Material de expediente .....	70.000,00
Idem de Limpeza e Higiene .....	50.000,00
Idem Didático .....	20.000,00
Vestuário .....	100.000,00
Outros artigos .....	50.000,00
Farmácia e Material Dentário .....	80.000,00
Alimentação .....	1.543.973,60
Combustível para cozinha .....	84.000,00
Para o Orfanato Antonio Lemos	
Material de Consumo	
Material de expediente .....	70.000,00
Idem de Limpeza e Higiene .....	50.000,00
Material e livros escolares .....	20.000,00
Outros artigos .....	50.000,00
Vestuário e calçado .....	100.000,00
Combustível e lubrificante .....	84.000,00
Farmácia e Material Dentário .....	80.000,00

Cr\$ 1.997.973,60

Art 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de junho de 1958. — (aa) **General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário**



rio de Estado de Finanças".

As Secções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Córte, assim se manifestaram: a — primeira, às fls. 5 verso dos autos confirmando a exatidão dos créditos originários especificados na subconsignação Material de Consumo, rubrica Colégio Gentil Bittencourt Tabela explicativa n. 78; a segunda — às fls. 6; esclarecendo que a Secretaria de Finanças não remeteu ao Tribunal as 3as. vias das fichas de pagamentos, relativamente a qualquer redução dos créditos originários.

Como se vê, nada impede que a transferência se processe.

O Relatório está preenchido.

Compete, agora, ao nobre Dr. Procurador, antes da minha declaração de voto revelar ao Plenário o seu parecer.

**VOTO**

"O decreto Executivo n. 2.529, de 18 de junho último (1953), expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças dispondo sobre a transferência de dotações orçamentárias, dentro da mesma verba, é um ato constitucional, como deixei patente no Relatório.

Dessa forma, e nada havendo que se oponha à sua execução, concedo o registro solicitado".

É meu voto.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defero o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

**LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA**

Ministro Presidente

**ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA**

Relator

**AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO**

**MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA**

Fui presente

**LOURENÇO DO VALE PAIVA**

(Processo n. 5.198)

Requerente: — Sr. Olyntho Salles, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Córte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Lucilla Nunes dos Santos, de acôrdo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; alterado pelo art. 2o. da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada de Aycarahu, Município de Barcarena, correspondente aos vencimentos integrais de Cr\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros), acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de julho de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório: — "O processo n. 5.198, teve origem no officio n. 561, de 17/58, do Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro a aposentadoria de Lucilla Nunes dos Santos, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A com exercício na escola isolada de Aycarahu, Município de Barcarena. O primeiro ato do Executivo consta dos autos às fls. 3. E pelo decreto n. 2.535, de 17/58, (fls. 5), foram fixados os proventos da aposentadoria na base de Cr\$ 31.740,00 anuais, cor-

respondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço. A aposentadoria, como se verifica do documento de fls. 9, teve origem numa solicitação da interessada (fls. 9), solicitação aliás de licença para tratamento de saúde, que mereceu o seguinte despacho do Chefe do Poder Executivo: "Indeferida a licença pedida e baixou-se ato de aposentadoria. Ao DSP. O despacho do Sr. Governador foi declarado no laudo de inspeção de saúde de fls. 11, pr onde se verifica que o mesmo conclui que a examinada está incapaz para o serviço público, devendo ser aposentada. Diagnóstico condificado (441) 450.0, que corresponde à hipertensão maligna com doença do coração e arteriosclerose generalizada, respectivamente. A ficha funcional da aposentada, fornecida pela Secretaria de Educação e Cultura, atesta o seu tempo de serviço em 25 anos, 11 meses e 4 dias. Os serviços técnicos do governo pronunciaram-se favoravelmente à aposentadoria, assim ocorrendo com a douta procuradoria deste Tribunal, como se verifica de seu parecer de fls. 6. é o relatório.

**VOTO**

Concedo o registro. Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defero".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

**LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA**

Ministro Presidente

**MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA**

Relator

**AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO**

**ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA**

Fui presente

**LOURENÇO DO VALE PAIVA**

**ACÓRDÃO N. 2.304**

(Processo n. 5.199)

Requerente: — Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Córte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Odineá Guimarães Almeida, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de "Professor" de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, correspondente aos vencimentos integrais de Cr \$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros), acrescido de 20% de adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de julho de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator

**Elmiro Gonçalves Nogueira**

**Mário Nepomuceno de Souza**

Fui presente

**Lourenço do Vale Paiva**

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: —

**RFLATORIO: — "Em 1o. de julho corrente, o Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, enviou a este Egrégio Tribunal, em nome do Executivo, o processo**

administrativo da aposentadoria da professora Odineá Guimarães Almeida, no cargo de professora de 3a. entrância, com exercício em Grupo Escolar da Capital. Esse expediente achou-se protocolado no Livro n. 1, sob o n. de ordem 432, às fls. 437. Motivam os atos governamentais (2) aposentando a referida proceptora, o seguinte:

1) — Requerimento da mesma, datado de 28 de março deste ano, invocando os benefícios da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (fls. 8).

2) — Juntada da fôlha de tempo de serviço do magistério escolar fornecida pela Secretaria de Educação e Cultura que declara ter a requerente 30 anos, 7 meses e 9 dias ininterrupto (fls. 9).

3) — Parecer do Sr. Consultor Jurídico do Departamento de Serviço Público (fls. 10.v).

Os proventos foram fixados em Cr\$ 43.200,00 anualmente, pelo decreto do Governo n. 2.526, de 1o. de julho de 1958 (fls. 4).

S. Excia. o digno Procurador junto a este Colendo Tribunal, opinou nos autos, favoravelmente, pela legalidade dos atos do Executivo e consequente registro nesta Augusta Córte.

É o relatório.

**VOTO**

"Faça-se o registro conforme está solicitado nos autos".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ratificando os votos que tenho proferido em julgamentos análogos, nego o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

**Augusto Belchior de Araújo**

Relator

**Elmiro Gonçalves Nogueira**

**Mário Nepomuceno de Souza**

Fui presente

**Lourenço do Vale Paiva**

**ACÓRDÃO N. 2.305**

(Processo n. 4.162)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelo Governo do Estado).

Requerente: — O Ginásio Nossa Senhora dos Anjos, em Abaetetuba, sob a responsabilidade da sua Superiora Irmã Hermenegilda Maria de Cruzeiro do Sul, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Ginásio Nossa Senhora dos Anjos, em Abaetetuba, sob a responsabilidade de sua Superiora, Irmã Hermenegilda Maria de Cruzeiro do Sul, enviou a esta Córte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 803, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao auxílio, no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), que recebeu do Estado, instituído pela Lei n. 810, de 10/9/54, com aplicação no Fundo Estadual do Serviço Social, constante da Tabela n. 38, da Lei Orçamentária do referido exercício, tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 79357, de 12/6/57, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 365, do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pa-

rá, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Ginásio Nossa Senhora dos Anjos, em Abaetetuba, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e expedir a favor do mesmo, na pessoa de sua Superiora, Irmã Hermenegilda Maria de Cruzeiro do Sul, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvara de Quitação.

Belém, 29 de julho de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

**Augusto Belchior de Araújo**

Relator

**Elmiro Gonçalves Nogueira**

**Mário Nepomuceno de Souza**

Fui presente

**Lourenço do Vale Paiva**

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: —

"Em 19 de novembro de 1954, a Escola N. S. dos Anjos, sediada em Abaetetuba, recebeu dos cofres públicos, a importância de Cr\$ 12.000,00, que lhe foi concedido como auxílio previsto na Lei n. 810, de 10 de setembro de 1954. Vem em 17 de maio de 1957, a Superiora daquele Educandário de prestar contas a este Egrégio Tribunal, da aplicação da verba destinada por Lei, cujo detalhe está acompanhado de legas comprovantes:

Pago à Companhia Editora Nacional: Duplicata n. 54/626, vencida e paga em 30 de abril de 1955 ...	2.981,50
idem na mesma data n. 55/028 .....	6.209,00
idem n. 55/075 .....	100,00
	<b>Cr\$ 9.290,50</b>

Pago à Importadora de Ferragens S. A., em 30 de outubro de 1955 fornecimento de materiais, um só recibo .....

**Cr\$ 12.770,50**

O excesso de Cr\$ 770,50 ocorreu à conta dos recursos próprios do Educandário. No percurso da instrução deste processo foi assinalado o fato da aplicação do benefício só ser feita em 1955. Nada mais justo. O recebimento daquele dinheiro público, foi efetuado apenas no fim do exercício de 1954, não havendo tempo em aplicá-lo satisfatoriamente. É evidente a falta do selo de raridade, nos comprovantes, que deverá ser aposto no ato do alvará de quitação, a ser expedido.

Isto posto, aprovo as contas da Irmã Superiora da Escola N. S. dos Anjos, em Abaetetuba, Hermenegilda Maria de Cruzeiro do Sul, relativamente ao auxílio, em 1954".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas, com base no voto do Sr. Ministro Reator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

**Augusto Belchior de Araújo**

Relator

**Elmiro Gonçalves Nogueira**

**Mário Nepomuceno de Souza**

Fui presente

**Lourenço do Vale Paiva**